



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
203	17/FEV 2020	

A PRESIDÊNCIA
Sala das Sessões 17/FEV 2020

Brasilino Antônio de Moraes
Presidente

EMENTA

Solicita ao Chefe do Executivo Mocoquense e ao Diretor do Departamento Municipal de Educação revisão da carga horária dos Professores Municipais de Ensino Fundamental (documentação pertinente em anexo).

REQUERIMENTO Nº. 34 /2020.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEREMOS à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Elias de Sisto, para que Sua Excelência, por meio do Departamento Municipal de Educação, informe aos vereadores que subscrevem acerca da possibilidade de implementar a redução da carga horária dos Professores Municipais de Ensino Fundamental do Município de Mococa, tendo em vista o seguinte:

1. Atualmente, no âmbito do Município, o Professor de Ensino Infantil cumpre uma jornada de 25 horas semanais para um salário inicial de R\$ 1.884,29; Por outro lado, o Professor de Ensino Fundamental cumpre uma jornada de 30 horas semanais para um salário-base inicial de R\$ 1.831,19 (fato este que vai de encontro com a legislação trabalhista CLT, art. 461);
2. A Resolução SE nº 98/2008 que estabelece as diretrizes para a organização curricular para o Ensino Fundamental e Médio nas Escolas Estaduais, estabelece a carga horária de 25 horas semanais, com duração de 50 minutos;
3. A LDB (Lei de Diretrizes e Bases), em seu artigo 34, garante que a jornada escolar do Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.

Tendo em vista o acima exposto, o Professor de Ensino Fundamental do Município de Mococa faz jus à redução da carga horária, para adequar-se à legislação, sem perda salarial, passando da hora/relógio para hora/aula, de forma que as aulas passem a durar 50 minutos e não 60 minutos, como vem ocorrendo atualmente.

Faz-se imprescindível, ademais, a alteração do horário de funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental do Município, no período da tarde, para que volte seu início às 12:30h.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 fevereiro de 2020.

Aloysio Taliberti Filho
Bim Taliberti - Vereador/PSB

Claudine F. Gonçalves
Nei - Vereador/PATRI

Daniel Giroto
Vereador/PROS

Edimilson Manoel
Caju - Vereador/PSD

Eduardo Ribeiro Barison
Vereador/PV

Elisângela Maziero
Vereadora/PSD

José Roberto Pereira
Bob - Vereador/PSD

Valdirene D. Da Silva Miranda
Val Miranda - Vereadora/PRB

Mauro Rombes Magri
Vereador

Nós ,abaixo-assinados, pais dos alunos do período da tarde, da EMEBp"Prof José B. Coelho, solicitamos, respeitosamente a revisão do horário de entrada e saída, haja vista o novo horário estar impactando na rotina das crianças e interferindo nas atividades extraclasses já agendadas. Além disso, temos percebido que as crianças tem chegado muito cansadas, principalmente as que são transportadas por van.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
0191	14.02.20	FB

Assinatura	RG ou CPF
Flaviana Aumontes	30.882.105-1
Valter Zama	05902473870
Eláudia D. Queiroz	168336268-39
Tania Domika Jansen	939525678-21
Ana Paula Duarte de Santa	059872796-58
Tania de moraes	37.885.869-5
Adriana Ap. Chavinho	35.018.963-8
Elisan Kili de Lota	40.958.749-7
Cristiane A. Feres de	33.684.749-X
Maria I. Maule	34.389.288-1
Simone Inguelli	40.960.618-2
Raquel F. Vieira	43.406.669-1
Salvino - Salgueira	40.133.558-6
Margarida S. Lima	20.408.501
Apollida B. Miguel	33.030.413-6
Jessica Sampaio	422632.698-62
Mercado Cavalli	34.027.172-3
Regiane de Freitas Maeda	40.958.944-5
Franciele C. dos S. Felix	
Gele de Castro Maia	404541616
Engelica da Silva Santos	40279331801
Olaine Gus. dos Babo	261210.078.42
Jacqueline C. D. Zane	40454186-0
Viviane Grazianna	32.691.491.2
Juliana Nunes da Cruz	30.121.387810
Fernanda N. da C. Astelo	249904.988-01
Luiz Fabiano Ribeiro	28.090.387-X
Orlando V. dos Santos	398.693.078-76
Leida de C. C. Nascimento	255.750.048.80
Lailiana Belmonte	26016948-42
Ana Laura Ferreira	456627.128.90

Guilherme G. Magu	40.433.250-0
Silene dos Santos	30702016-2
Maura dos de Lima	32657283-4
Roberto B. Lopes	24800788-4
José Roberto	20451728
Fátima Maria Mailli	411.672.878-43
Renato Bonemolina	300.814.798-40
Valerie Ceval Pereira	44.579.210-X
Renata F. M. F. da Silva	40.137.941.8
Osor Augusto da Silva	313.969.878.00
Luizana Aparecida de Almeida	287556958-92
Adriana Batista da Silva	28.717.702-6
Guilherme Cip. S. Teixeira	27.969796-2
Salomão P. Magalhães	03248516690
Luciana Ap. dos Santos Mudi	32.337.975-8
Wanda P. Silva Campos	32.337.939-4
Tania S. Augusto	36715647844
Elza Regina de Barros Oliveira	21409537-X
Juliete dos Santos Maeda	30.729.219-1
Paulo Cesar Santa Pedado	49.579.210-X
Maria Angela de Carvalho	35018966-3
Marilyn Braga dos	13560571-4
Márcia Oliveira da Silva	29.409.952-9
Ana Karolma Soares Miguel	49.968.719-X
Márcia Eduarda de F. Araújo	455.610.868-39
Wika Carla Geal de Sa	36252.275-1
Julz Sergio do Nascimento	996.205.496-34
Leonardo C. Nascimento	255.750.048.80
Joana	061985.576-26
Rafaelino de Fátima Avila de Oliv.	40.958839-8
Olivia Rodrigues	06682771819
Satiane Cristina Vieira	
Elisângela de Aguiar	344.815.088-68
Ana Carolina Ribeiro	27.280.111.6
Mauza de Fatima Regina Jan	411.103.718-60
Melicon dos Reis Evangelista	17941720
Fátima Ap. B. Reis	40.535.735-5
Colonge Brato Longe	40.818.244-0
Marina Carmo Dógenes	30.255.50.178.20
Elton Cesar Rodrigues	13367673
Olívia de Fátima (JC) Chap	47.57.12.49
Adriano - Salgueira	031.351.026.08
Jaqueline P. Panini	
Patrícia G. de S. Zito	08967100680
Nycho Nunes	0534515540
RAFAELINO DI MIZ	293584314
	25218673-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Projeto de Lei n. 17, de 29 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.940, de 22 de Junho de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 10 "caput", parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei nº 2.940, de 22 de Junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - A jornada de trabalho do titular de cargo de carreira poderá ser parcial (JP), completa (JC) ou integral (JI), correspondendo, respectivamente, a:

- I - 27 (vinte e sete) horas aula semanais (JP)
- II - 30 (trinta) horas aula semanais (JP)
- III - 31 (trinta e uma) horas aula semanais (JC);
- IV - 34 (trinta e quatro) horas aula semanais (JC)
- V - 37 (trinta e sete) horas aula semanais (JC);
- VI - 38 a 48 (trinta e oito a quarenta e oito) horas aula semanais (JI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

§1º - A jornada de trabalho do professor em função docente é distribuída em horas aula de interação com alunos, de trabalho pedagógico individual (HTPI), de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e de trabalho pedagógico em local de livre escolha do professor (HTPLE):

I) HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC): cumprida na unidade escolar, fora do horário de aula, destinado à reflexão, estudos, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e do desempenho escolar dos discentes;

II) HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL (HTPI): cumprida na unidade escolar, em horário em que a classe esteja sob a regência de outro professor ou sob a supervisão de um profissional da educação, destinado ao planejamento, à elaboração de atividades, à confecção de material pedagógico, à correção de trabalhos, atendimento aos pais, estudos e ao preenchimento de documentação escolar.

a) Na jornada de trabalho a partir de 37 (trinta e sete) horas aula, o professor deverá cumprir o Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) na unidade escolar, em horário definido em comum acordo, no início do ano letivo.

III) HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO LIVRE ESCOLHA (HTPLE): cumprida em local de livre escolha do professor para planejamento e preparação de aulas, avaliação de trabalhos, correção de provas, estudos, confecção de materiais pedagógicos e demais documentações.

§2º - A jornada de trabalho do Professor de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental Ciclo I) em função docente pode ser de:

I- 31 (trinta e uma) horas aula, das quais 21 (vinte e uma) horas aula de trabalho em sala de aula com alunos, 02 (duas) horas aula serão destinadas ao trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 01 (uma) hora aula de trabalho pedagógico individual (HTPI), 07 (sete) horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

II- 34 (trinta e quatro) horas aula, das quais 23 (vinte e três) horas aula de trabalho em sala de aula com alunos, 02 (duas) horas aula serão destinadas ao trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 01 (uma) hora aula de trabalho pedagógico individual (HTPI), 08 (oito) horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

III- 37 (trinta e sete) horas aula, das quais 25 (vinte e cinco) horas aula de trabalho em sala de aula com alunos, 02 (duas) horas aula serão destinadas ao trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 01 (uma) hora aula de trabalho pedagógico individual (HTPI), 09 (nove) horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPLE), para quando não houver aulas ministradas por professor especialista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

IV- A jornada dos docentes que prestam serviço para entidades civis de direito privado conveniadas com a Administração Direta, será de 31 (trinta e uma) horas aula semanais, assim distribuídas: 21 (vinte e uma) horas aula de trabalho docente em sala de aula com alunos, 02 (duas) horas aula serão destinadas ao trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 01 (uma) hora aula de trabalho pedagógico individual (HTPI), 07 (sete) horas aula em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

§3º - A jornada de trabalho do professor de Arte e Educação Física, da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental I) podem ser de no mínimo:

I - 27 (vinte e sete) horas aula semanais, assim distribuídas: 18 (dezoito) horas aula de trabalho docente em sala de aula com alunos, 02 (duas) horas aula serão destinadas ao trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 01 (uma) hora aula de trabalho pedagógico individual (HTPI), 06 (seis) horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

§4º - A jornada de trabalho do professor de Educação Básica (Ensino Fundamental Ciclo II - 6º ao 9º anos) em função docente pode ser de:

I - no mínimo 30 (trinta) horas aula semanais, assim distribuídas: 20 (vinte) horas aula de trabalho docente em sala de aula, 02 (duas) horas aula serão destinadas ao trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 01 (uma) hora aula de trabalho pedagógico individual (HTPI), 07 (sete) horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

II - no máximo 48 (quarenta e oito) horas aula semanais, assim distribuídas: 32 (trinta e duas) horas aula de trabalho docente em sala de aula, 02 (duas) horas aula serão destinadas ao trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 01 (uma) hora aula de trabalho pedagógico individual (HTPI), 13 (treze) horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

§5º - (...)

§6º - (...)

✓ § 7º - A hora de trabalho terá duração de 50 (cinquenta) minutos para os professores da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Arte e Educação Física).

§8º - (...)

§9º - (...)

§10 - (...)

§11 - (...)

§12 - (...)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 2º Fica criado o parágrafo 13 ao artigo 10 da Lei nº 2.940, de 22 de Junho de 2007, com a seguinte redação:

§13 - O professor de Educação Básica do Ensino Fundamental II, o Professor de Arte e o Professor de Educação Física que tiver carga horária de trabalho docente em sala de aula que não conste das jornadas de trabalho contidas nos parágrafos anteriores cumprirá uma das jornadas de trabalho descritas na tabela a seguir:

TABELA DE JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

DURAÇÃO TOTAL DA JORNADA DE TRABALHO (50 MINUTOS)	INTERAÇÃO COM ALUNO	HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL (HTPI)	HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC)	HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO DE LIVRE ESCOLHA (HTPLE)
48 h/a	32 h/a	1 h/a	2 h/a	13 h/a
46 h/a	31 h/a	1 h/a	2 h/a	12 h/a
45 h/a	30 h/a	1 h/a	2 h/a	12 h/a
43 h/a	29 h/a	1 h/a	2 h/a	11 h/a
42 h/a	28 h/a	1 h/a	2 h/a	11 h/a
40 h/a	27 h/a	1 h/a	2 h/a	10 h/a
39 h/a	26 h/a	1 h/a	2 h/a	10 h/a
37 h/a	25 h/a	1 h/a	2 h/a	9 h/a
36 h/a	24 h/a	1 h/a	2 h/a	9 h/a
34 h/a	23 h/a	1 h/a	2 h/a	8 h/a
33 h/a	22 h/a	1 h/a	2 h/a	8 h/a
31 h/a	21 h/a	1 h/a	2 h/a	7 h/a
30 h/a	20 h/a	1 h/a	2 h/a	7 h/a
28 h/a	19 h/a	1 h/a	2 h/a	6 h/a
27 h/a	18 h/a	1 h/a	2 h/a	6 h/a
25 h/a	17 h/a	1 h/a	2 h/a	5 h/a
24 h/a	16 h/a	1 h/a	2 h/a	5 h/a
22 h/a	15 h/a	1 h/a	2 h/a	4 h/a
21 h/a	14 h/a	1 h/a	2 h/a	4 h/a
19 h/a	13 h/a	1 h/a	2 h/a	3 h/a
18 h/a	12 h/a	1 h/a	2 h/a	3 h/a
16 h/a	11 h/a	1 h/a	2 h/a	2 h/a
15 h/a	10 h/a	1 h/a	2 h/a	2 h/a



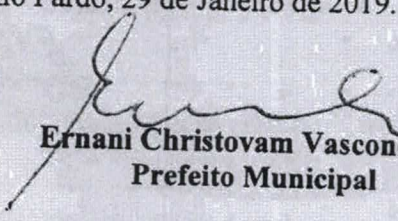
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

13 h/a	9 h/a	1 h/a	1 h/a	2 h/a
12 h/a	8 h/a	1 h/a	1 h/a	2 h/a
10 h/a	7 h/a	1 h/a	1 h/a	1 h/a
9 h/a	6 h/a	1 h/a	1 h/a	1 h/a
7 h/a	5 h/a	-	1 h/a	1 h/a
6 h/a	4 h/a	-	1 h/a	1 h/a
4 h/a	3 h/a	-	-	1 h/a
3 h/a	2 h/a	-	-	1 h/a

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de Janeiro de 2019.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Mensagem:

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de remeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 2.940, de 22 de Junho de 2007.

O objetivo do presente projeto é regulamentar a jornada de trabalho dos profissionais do Magistério Público da educação básica em atenção ao que dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Desta feita, o artigo 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 prevê a jornada de trabalho para o quadro do magistério, na proporção de 2/3 (dois terços) da carga horária em sala de aula para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividade de estudos, planejamento e avaliação.

Inclusive, o Supremo Tribunal Federal, manteve a exigência da Lei Federal, que deve ser aplicada em respeito ao princípio da legalidade, que se caracteriza como diretriz e como limitador da atuação do gestor público, a quem só é permitido fazer o que a lei expressamente autoriza, de modo que os atos administrativos estão restritos exclusivamente aos preceitos legais.

Assim, ficou disciplinado que cabe a cada ente federado estabelecer disposições suplementares à implantação da Lei Federal nº 11.738/2008, desde que respeitado o padrão mínimo nacional estabelecido e os princípios constitucionais da valorização do magistério, nos termos dos incisos V e VIII, do artigo 206, da Constituição da República e inciso V, do artigo 67, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/96;

Portanto, através deste Projeto de Lei pretende-se abranger a fixação da hora atividade e demais procedimentos para se adequar à legislação federal assegurando que o magistério tenha a destinação real de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade.

A Lei Federal nº 11.738/2008, estabelece um verdadeiro mecanismo de padrão mínimo nacional de qualidade de ensino, vinculado à jornada dos docentes, cujo tempo deve ser ocupado com atividades que constituem a própria essência do trabalho do magistério, conforme exige o artigo 13, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/96, caracterizando-se justificado interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

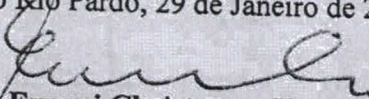
Estado de São Paulo

público, através dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

São estes os motivos que justificam a propositura e com os quais a submetemos ao prudente critério dos ilustres Vereadores, que certamente saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São José do Rio Pardo, 29 de Janeiro de 2019.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 03 de agosto de 1992, Projeto de Lei nº 39/92, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Estatuto do Magistério Público Municipal estabelece normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério em Creches ensino especializado, Pré-Escolas, 1º 2º Graus da Rede Municipal de Ensino de Mococa, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se integrantes da Rede Municipal de Ensino:

- I - O Departamento de Educação e Cultura, com todos os elementos materiais e humanos que desenvolvem como atividades principais à normatização e execução do ensino;
- II - Corpo Docente - o conjunto de Professores lotados nas Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- III - Corpo Docente Substituto - o conjunto de Professores substitutos lotados na Rede Municipal de Ensino;
- IV - Os especialistas em Educação, pessoal técnico pedagógico, de assessoramento e da direção.

Art. 3º - São atividades do Magistério as atribuições dos professores e dos especialistas em educação que minis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

tram, planejam, dirigem e supervisionam o ensino.

Art. 4º - Para efeito deste Estatuto, consideram-se:

- I - **Cargo Público:** A posição instituída na organização do funcionalismo, criados por Lei, em número certo com denominação própria, atribuições específicas cometidas a funcionário público;
- II - **Emprego Público:** Posição instituída na organização dos servidores, criado por Lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a empregado público;
- III - **Funcionário Público:** A pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos;
- IV - **Empregado Público:** A pessoa admitida no Serviço Público Municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- V - **Servidor Público:** A pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;
- VI - **Quadro de Pessoal:** O conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- VII - **Vencimento:** A retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público;
- VIII - **Remuneração:** O vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito;
- IX - **Amplitude de Vencimentos:** O número de referências estabelecidas para evolução funcional do servidor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º - São princípios básicos da Rede Municipal de Ensino:

- I - Educar objetivando proporcionar ao aluno a formação e a informação necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho, prosseguimento dos estudos e o exercício consciente da cidadania;
- II - Inserir os estabelecimentos de ensino na comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente, garantindo a integração da família e da comunidade à escola;
- III - Superar pelo ensino qualquer preconceito mantenedor de desigualdades econômicas, sociais e culturais;
- IV - Garantir um ensino que, partindo do ambiente da criança, possibilite-lhe a superação e a compreensão de novas realidades;
- V - Exercer o magistério não só através de conhecimentos específicos e competência especial, adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também através de responsabilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 04

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O quadro do Magistério Público Municipal é formado dos empregos constantes do Anexo I desta Lei, com sua quantidade e amplitude de vencimentos, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º - Os ocupantes dos empregos de docentes e especialistas de Educação atuarão na Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 8º - O campo de atuação do corpo docente será:

- I - Professor I - Creche ensino especializado, Pré-Escolas de 1º Grau até a 4ª Série;
- II - Professor II- Escolas de 1º Grau, 5ª a 8ª Série;
- III - Professor III-Escolas de 2º Grau.

SEÇÃO III

DO PREENCHIMENTO

Art. 9º - O preenchimento dos empregos de docentes far-se-á, por concurso público, sendo o mesmo elaborado, fiscalizado e corrigido por uma comissão composta de no mínimo 10 (dez) pessoas, devendo obrigatoriamente ser 2/3 (dois terços) dos membros do Magistério Municipal.

- Estes dois terços dos membros do Magistério, deverá ser integrado de forma a haver representação proporcional de Professor I, Professor II, Professor III e diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 05

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

- II - O concurso será de prova e título, de vendo a prova ter peso de 8,0 pontos;
- III - Será atribuído pontuação de no máximo 1 (um) ponto por tempo de serviço , sendo o critério estabelecido pela co missão;
- IV - Será atribuído pontuação de no máxi- mo 1 (um) ponto para os detentores de títulos, sendo o critério estabeleci- do pela comissão..

Parágrafo 1º - Caso não ocorra o preenchimento das vagas dos empregos de especialistas de educação previsto no "caput", será permitida a contratação, através de concurso público, desde que atenda aos requisitos necessários.

Parágrafo 2º - O preenchimento de cargos de especialistas em educação será feito por acesso, obedecendo os mes- mos critérios estabelecidos para concurso nos moldes do artigo ante- rior.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS

Art. 10 - Para o preenchimento dos empregos do Quadro do Magistério serão exigidos os seguintes requisitos míni mos:

- I - Professor I: Habilitação específica de 2º Grau para o Magis- tério;
- II - Professor II: Habilitação do Grau Supe- rior com licenciatura plena;
- III - Professor III: Habilitação específica para a área a que se destina o concurso, con soante às exigências do MEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

- IV - Assistente de Diretor e Diretor de Escola: Licenciatura Plena e Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar experiência docente de 3 (três) anos na Rede Municipal de Ensino;
- V - Orientador Pedagógico: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e experiência docente de 3 (três) anos na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO, DOS VENCIMENTOS, DO ENQUADRAMENTO

E DA PROMOÇÃO

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11 - A jornada de trabalho dos ocupantes do Emprego de Professor I que atuam em Creches, Pré-Escolas e no Ensino de 1º Grau - de 1ª a 4ª série - será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo 1º - Por necessidade de serviço o Professor I poderá dobrar período com remuneração consoante a (Consolidação das Leis de Trabalho) CLT.

Parágrafo 2º - Além da jornada de trabalho aos docentes ocupantes dos empregos de Professor I serão atribuídas 4 (quatro) horas semanais a título de Hora/Atividade, as quais devem ser utilizadas na preparação de aulas, organização e correção de trabalhos escolares e atividades que contribuam para o aperfeiçoamento profissional do Professor, supervisionados pelo Diretor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Unidade de Ensino.

Art. 12 - A jornada de trabalho dos Professores II e III, dependerá das horas aulas que vierem a lecionar no mês.

Art. 13 - Ao Professor II e III serão atribuídos 20% (vinte por cento) das Horas/Aulas a título de Hora/Atividade.

Art. 14 - A jornada de trabalho do Professor I substituto será de 2 (duas) horas diárias, perfazendo-se 10 (dez) horas semanais.

Art. 15 - A jornada de trabalho de Professor II e III substitutos será 3 (três) horas/aula diárias, perfazendo-se 15 (quinze) horas/aula semanais.

Art. 16 - A jornada de trabalho dos Especialistas em Educação será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 17 - Para efeito de cálculo, o mês será considerado como "mês de cinco semanas".

Art. 18 - Serão permitidos aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, prestarem serviços a outros órgãos da administração municipal, recebendo seus vencimentos de acordo com seu enquadramento e horas trabalhadas, sendo estas nunca inferiores ao seu respectivo estágio, sem perda dos seus direitos, desde que haja concordância para tal.

SEÇÃO II

DOS VENCIMENTOS

Art. 19 - A escala de vencimentos é constituída de referências numéricas onde o número expresso em algarismo arábico indicará na ordem crescente a amplitude do vencimento do respectivo emprego e o número expresso em algarismo romano indicará a faixa salarial que o integrante do Quadro do Magistério pertence.

Art. 20 - Para cada emprego haverá uma amplitude de 26 (vinte e seis) referências.

Art. 21 - Para os docentes a tabela de referência e seus respectivos valores serão as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 08

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

- I - Professor I - Anexo II
- II - Professor II - Anexo III
- III - Professor III- Anexo IV
- IV - Professor Substituto - Anexo V

Art. 22 - Para os Especialistas de Educação, a tabela de Referências e seus respectivos valores serão os constantes dos Anexos:

- I - Assistente de Diretor - Anexo VI
- II - Diretor de Escola - Anexo VII
- III - Orientador Pedagógico - Anexo VIII

Art. 23 - Os integrantes do Quadro do Magistério que exercerem Função Gratificada, além de receberem proporcionalmente às horas trabalhadas perceberão pela função exercida a ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 24 - Será concedido um abono, não incorporado, ao vencimento referencial dos Professores e Especialistas de Educação que trabalharem em situação especial, tais como:

- I - Professor lotado em Classe de Educação Especial 20%
- II - Professor lotado na Zona Rural ... 30%
- III - Diretor lotado na Zona Rural 20%

Art. 2º - Ao Professor e ao Especialista de Educação serão permitidas, durante o ano e não mais que uma ao mês, 6 (seis) faltas abonadas pelo Diretor da Unidade de Ensino.

SEÇÃO III

DO ENQUADRAMENTO E DA PROMOÇÃO

Art. 26 - O empregado público, em sua admissão, será enquadrado na referência inicial do seu respectivo emprego.

Art. 27 - Os atuais docentes e especialistas de educação serão enquadrados nos respectivos empregos e referências de acordo com o tempo de serviço de cada um.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 09

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Art. 28 - Para enquadramento nas referências dos respectivos empregos será computado somente o tempo de serviço municipal prestado em atividades do magistério, computando-se a cada 1 (um) ano, uma referência, respeitando-se sempre sua atual referência e remuneração.

SEÇÃO IV

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 29 - São três as formas de evolução funcional:

- I - Promoção
- II - Acesso
- III - Títulos

Art. 30 - A promoção consiste na movimentação do Servidor Público da referência onde está localizado, para referência imediatamente superior, dentro da respectiva amplitude de vencimentos de seu emprego.

Art. 31 - A promoção do Servidor Público ocorrerá a cada 1 (hum) ano de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A promoção será devida a partir do primeiro dia em que o anuênio tiver sido cumprido.

Art. 32 - A contagem de tempo de serviço, para efeito de promoção, será efetuado através de Portaria do Executivo.

Parágrafo Único - Não serão consideradas faltas para efeito de benefícios deste Artigo os afastamentos decorrentes de gala, nojo, acidente de trabalho, licença gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde e outros casos previstos na C.L.T. e na Legislação Municipal.

Art. 33 - Não será computado como tempo de efetivo exercício:

- I - Licença sem vencimento;
- II - Suspensão disciplinar;
- III - Falta injustificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 10

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Art. 34 - Acesso é a passagem do empregado público de um emprego para outro imediatamente superior, dentro da respectiva carreira.

Art. 35 - Os empregos que se constituem em carreira são:

I - Professor I, II e III

II - Assistente de Diretor, Diretor e Orientador Pedagógico.

Art. 36 - O ingresso no novo emprego far-se-á por seleção interna, conforme Art. 9º desta Lei e seu enquadramento obedecerá a referência correspondente em que já se encontra classificado.

Art. 37 - Todo integrante do Quadro do Magistério Municipal poderá alcançar a Progressão Horizontal, após um ano de efetivo exercício, mediante apresentação dos Títulos:

FAIXA II - Curso de Pedagogia com licenciatura plena ou certificado de curso superior, desde que não exigido a título de pré-requisito para exercer o cargo (específico para professor I, II, III).

FAIXA III - Especialização

FAIXA IV - Pós Graduação "Latu Sensu"

FAIXA V - Mestrado

FAIXA VI - Doutorado

Parágrafo 1º - Todo integrante do Quadro do Magistério ganhará uma referência ao comprovar licenciatura Plena, ou certificado de curso superior, desde que esta seja diferente do que lhe é exigido para o exercício de suas funções, até o limite de 2 (duas) licenciaturas ou cursos superiores específicos.

Parágrafo 2º - Aos especialistas em educação serão exigidos para o desempenho de suas funções o Curso de Pedagogia com a Habilitação correspondente, não integrando-se, portanto, a Faixa II da Progressão Horizontal.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E DIREITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 11

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 38 - Além dos deveres inerentes ao empregado público, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I - Desenvolver e preservar nos educandos o sentido da nacionalidade;

II - Empenhar-se pela educação integral do aluno, incentivando a formação de atitudes, hábitos e conhecimentos que conduzam ao desenvolvimento pleno as potencialidades, como elemento de auto-realização.

III - Colocar e participar de atividades programadas na comunidade escolar, visando a integração família/escola/comunidade.

IV - Buscar seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções normais;

V - Manter o superior informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria;

VI - Desenvolver nos alunos o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação.

Parágrafo Único - A falta dos integrantes do quadro do Magistério Municipal às reuniões pedagógicas convocadas pela direção da unidade escolar ou pelos coordenadores de suas respectivas áreas, deverão ser justificadas.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 39 - São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para melhoria do desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 12

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de reciclagem e treinamento que visem a melhoria do seu desempenho e aprimoramento profissional, sempre atendida a conveniência da administração;

III - Participar das deliberações que afirmam a vida e a função da Unidade Escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV - Contar com sistema permanente de orientação e assistência, que estimule e contribua para melhor desempenho de suas atribuições;

V - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI - Gozar férias de acordo com o calendário escolar;

VII - Direito a prêmio de 30 (trinta) dias remunerados a cada 2 (dois) anos de exercício frequente, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa ou falta injustificada não superior a uma por ano.

VIII - Direito de licença sem vencimento, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, após 3 (três) anos de efetivo exercício, suspendendo-se o contrato de trabalho e demais vantagens do emprego ou cargo.

IX - Ao integrante do Magistério Municipal na data de sua aposentadoria, fica assegurado o prêmio equivalente ao último salário recebido.

CAPÍTULO VI

DA REMOÇÃO

Art. 40 - As formas de remoção do pessoal do Quadro do Magistério serão:

I - "Ex-ofício", e

II - Voluntariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 13

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Art. 41 - A remoção "ex-ofício" dar-se-á, a critério do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, obedecendo aos artigos 468 e 469 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 42 - A remoção voluntária proceder-se-á por permuta ou por concurso de remoção.

Art. 43 - A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro do Magistério, no exercício de atividades idênticas, requeiram a mudança das respectivas lotações, desde que no período de férias ou recesso escolar.

Art. 44 - A remoção por concurso de títulos poderá ocorrer quando existirem vagas no respectivo emprego público, no período de recesso e férias escolares.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os integrantes do Quadro do Magistério sujeitar-se-ão aos dispositivos desta Lei, ao regulamento interno do estabelecimento, à CLT, à Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 - O setor de pessoal arquivará os títulos e fará as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos servidores atingidos por esta Lei, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta.

Parágrafo Único - Após a promulgação desta Lei, os integrantes do Quadro do Magistério que fizerem jus a Progressão Horizontal ou à Evolução Funcional terão 30 (trinta) dias para protocolarem os seus títulos visando o enquadramento em sua respectiva referência e faixa.

Art. 47 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentares, Decretos ou Portarias, necessários a execução desta Lei.

Art. 48 - Ficam assegurados aos integrantes do Quadro do Magistério quaisquer aumentos ou recomposição salarial oriundos da Lei 2.075 de 04/04/91, e de convenções, acordos ou dissídios coletivos dos servidores municipais, bem como Decretos do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 14

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Art. 49 - Poderá haver substituição, no impedimento legal e temporário dos empregos de Professores I,II e III e dos Especialistas de Educação.

Parágrafo Único - O substituto receberá a diferença dos vencimentos enquanto durar o impedimento, sem ter direito à efetivação no emprego ou incorporação da diferença dos vencimentos.

Art. 50 - As substituições do Quadro do Magistério em seus impedimentos legais e temporários serão autorizadas pelo respectivo superior e expressa anuência do Departamento de Educação e Cultura, observados os incisos I,II e III do Artigo 10.

Art. 51 - Fica criada a comissão permanente para aperfeiçoamento, atualização e desenvolvimento do quadro do Magistério destinada a discutir e propor alterações e adendos a legislação vigente, visando aprimorar o sistema de ensino municipal.

Parágrafo Único - A comissão permanente para aperfeiçoamento e atualização da estrutura e progressão funcional do quadro do Magistério é constituída sob a presidência do Diretor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa, e por representantes indicados por profissionais ligados à área da Educação específica e pela Administração como segue:

- a) representantes dos professores de educação infantil;
- b) representante dos professores do segundo grau;
- c) representantes de orientação pedagógicas;
- d) representantes da diretoria das escolas, infantis, segundo grau, bem como assistentes de diretores.

Art. 52 - Compete a comissão permanente para aperfeiçoamento e atualização da estrutura e progressão funcional do quadro do Magistério:

- a) receber sugestões e propostas de professores, orientadores, assistente de direção e diretores de escola para aprimoramento da estrutura e progressão funcional do Magistério, através dos representantes que figuraram na direção;
- b) discutir e analisar as propostas e sugestões recebidas adequando-as à realidade administrativa e/ou orçamentária'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 15

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

da Prefeitura;

c) encaminhar as propostas e sugestões para apreciação superior;

d) manter informados os professores, orientadores, assistentes de direção e diretores de escola sobre o encaminhamento e tramitação das propostas e sugestões apresentadas, através dos representantes que compõem a comissão.

Art. 53 - Ficarà a cargo do presidente da comissão permanente para aperfeiçoamento e atualização da estrutura e progressão funcional do quadro do Magistério estabelecer, em conjunto com os demais membros tanto a estrutura como a dinâmica de funcionamento da comissão.

Art. 54 - Ficam incorporados aos vencimentos dos integrantes do quadro do Magistério, os percentuais de antecipação concedidos pelo executivo nos meses de abril e maio de 1992, nas taxas de 21,62% e 18,40%, respectivamente.

Art. 55 - Após a promulgação desta Lei, o Executivo distribuirá o seu texto integral aos membros do quadro do Magistério.

Art. 56 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1992, revogando-se as disposições em contrário da Lei nº 1.730 de 08/02/88; 1.821 de 28/04/89 e os Anexos I, III, IV e V da Lei nº 2.075 de 04/04/91 e da Lei nº 1.703 de 18/09/87.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE AGOSTO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

Q U A D R O D E P E S S O A L

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	ANEXO
100	Professor I	01 a 26	II
20	Professor II	01 a 26	III
40	Professor III	01 a 26	IV
22	Professor I - Substituto	01 a 26	V
2	Professor II- Substituto	01 a 26	V
2	Professor III-Substituto	01 a 26	V
1	Assistente de Diretor	01 a 26	VI
15	Diretor de Escola	01 a 26	VII
3	Orientador Pedagógico	01 a 26	VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I I

P R O F E S S O R I

REF.	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
01	325.421,91	-	-	-	-	-
02	331.930,35	398.316,42	438.148,06	525.777,67	683.510,97	1.025.266,46
03	338.568,96	406.282,75	446.911,02	536.293,22	697.181,19	1.045.771,79
04	345.340,34	414.408,41	455.849,24	547.019,08	711.124,81	1.066.687,23
05	352.247,15	422.696,58	464.966,22	557.959,46	725.347,31	1.088.020,97
06	359.292,09	431.150,51	474.265,54	569.118,65	739.854,26	1.109.781,39
07	366.477,93	439.773,52	483.750,85	580.501,02	754.651,35	1.131.977,02
08	373.807,49	448.568,99	493.425,87	592.111,04	769.744,38	1.154.616,56
09	381.283,64	457.540,37	503.294,39	603.953,26	785.139,27	1.177.708,89
10	388.909,31	466.691,18	513.360,28	616.032,33	800.842,06	1.201.263,07
11	396.687,50	476.025,00	523.627,49	628.352,98	816.858,90	1.225.288,33
12	404.621,25	485.545,50	534.100,04	640.920,04	833.196,08	1.249.794,10
13	412.713,68	495.256,41	544.782,04	653.738,44	849.860,00	1.274.789,98
14	420.967,95	505.161,54	555.677,68	666.813,21	866.857,20	1.300.285,78
15	429.387,31	515.264,77	566.791,23	680.149,47	884.194,34	1.326.291,50
16	437.975,06	525.570,07	578.127,05	693.752,46	901.878,23	1.352.817,33
17	446.734,56	536.081,47	589.689,59	707.627,51	919.915,79	1.379.873,68
18	455.669,25	546.803,10	601.483,38	721.780,06	938.314,11	1.407.471,15
19	464.782,64	557.739,16	613.513,05	736.215,66	957.080,39	1.435.620,57
20	474.078,29	568.893,94	625.783,31	750.939,97	976.222,00	1.464.332,98
21	483.559,86	580.271,82	638.298,98	765.958,77	995.746,44	1.493.619,64
22	493.231,06	591.877,26	651.064,96	781.277,95	1.015.661,37	1.523.492,03
23	503.095,68	603.714,81	664.086,26	796.903,51	1.035.974,60	1.553.961,87
24	513.157,59	615.789,11	677.367,99	812.841,58	1.056.694,09	1.585.041,11
25	523.420,74	628.104,89	690.915,35	829.098,41	1.077.827,97	1.616.741,93
26	533.889,15	640.666,99	704.733,66	845.680,38	1.099.384,53	1.649.076,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I I I

P R O F E S S O R I I

REF.	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
01	3.440,69	-	-	-	-	-
02	3.509,50	4.211,40	4.632,54	5.559,05	7.226,77	10.840,16
03	3.579,69	4.295,63	4.725,19	5.670,23	7.371,31	11.056,96
04	3.651,28	4.381,54	4.819,69	5.783,63	7.518,74	11.278,10
05	3.724,31	4.469,17	4.916,08	5.899,30	7.669,11	11.503,66
06	3.798,80	4.558,55	5.014,40	6.017,29	7.822,49	11.733,73
07	3.874,78	4.649,72	5.114,69	6.137,64	7.978,94	11.968,40
08	3.952,28	4.742,71	5.216,98	6.260,39	8.138,52	12.207,77
09	4.031,33	4.837,56	5.321,32	6.385,60	8.301,29	12.451,93
10	4.111,96	4.934,31	5.427,75	6.513,31	8.467,32	12.700,97
11	4.194,20	5.033,00	5.536,31	6.643,58	8.636,67	12.954,99
12	4.278,08	5.133,66	5.647,04	6.776,45	8.809,40	13.214,09
13	4.363,64	5.236,33	5.759,98	6.911,98	8.985,59	13.478,37
14	4.450,91	5.341,06	5.875,18	7.050,22	9.165,30	13.747,94
15	4.539,93	5.447,88	5.992,68	7.191,22	9.348,61	14.022,90
16	4.630,73	5.556,84	6.112,53	7.335,04	9.535,58	14.303,36
17	4.723,34	5.667,98	6.234,78	7.481,74	9.726,29	14.589,43
18	4.817,81	5.781,34	6.359,48	7.631,37	9.920,82	14.881,22
19	4.914,17	5.896,97	6.486,67	7.784,00	10.119,24	15.178,84
20	5.012,45	6.014,91	6.616,40	7.939,68	10.321,62	15.482,42
21	5.112,70	6.135,21	6.748,73	8.098,47	10.528,05	15.792,07
22	5.214,95	6.257,91	6.883,70	8.260,44	10.738,61	16.107,91
23	5.319,25	6.383,07	7.021,37	8.425,65	10.953,38	16.430,07
24	5.425,64	6.510,73	7.161,80	8.594,16	11.172,45	16.758,67
25	5.534,15	6.640,94	7.305,04	8.766,04	11.395,90	17.093,84
26	5.644,83	6.773,76	7.451,14	8.941,36	11.623,82	17.435,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I V

P R O F E S S O R I I I

REF.	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
01	3.849,52	-	-	-	-	-
02	3.926,51	4.711,81	5.182,99	6.219,59	8.085,47	12.128,21
03	4.005,04	4.806,05	5.286,65	6.343,98	8.247,18	12.370,77
04	4.085,14	4.902,17	5.392,38	6.470,86	8.412,12	12.618,19
05	4.166,84	5.000,21	5.500,23	6.600,28	8.580,36	12.870,55
06	4.250,18	5.100,21	5.610,23	6.732,29	8.751,97	13.127,96
07	4.335,18	5.202,21	5.722,43	6.866,94	8.927,01	13.390,52
08	4.421,88	5.306,25	5.836,88	7.004,28	9.105,55	13.658,33
09	4.510,32	5.412,38	5.953,62	7.144,37	9.287,66	13.931,50
10	4.600,53	5.520,63	6.072,69	7.287,26	9.473,41	14.210,13
11	4.692,54	5.631,04	6.194,14	7.433,01	9.662,88	14.494,33
12	4.786,39	5.743,66	6.318,02	7.581,67	9.856,14	14.784,22
13	4.882,12	5.858,53	6.444,38	7.733,30	10.053,26	15.079,90
14	4.979,76	5.975,70	6.573,27	7.887,97	10.254,33	15.381,50
15	5.079,36	6.095,21	6.704,74	8.045,73	10.459,42	15.689,13
16	5.180,95	6.217,11	6.838,83	8.206,64	10.668,61	16.002,91
17	5.284,57	6.341,45	6.975,61	8.370,77	10.881,98	16.322,97
18	5.390,26	6.468,28	7.115,12	8.538,19	11.099,62	16.649,43
19	5.498,07	6.597,65	7.257,42	8.708,95	11.321,61	16.982,42
20	5.608,03	6.729,60	7.402,57	8.883,13	11.548,04	17.322,07
21	5.720,19	6.864,19	7.550,62	9.060,79	11.779,00	17.668,51
22	5.834,59	7.001,47	7.701,63	9.242,01	12.014,58	18.021,88
23	5.951,28	7.141,50	7.855,66	9.426,85	12.254,87	18.382,32
24	6.070,31	7.284,33	8.012,77	9.615,39	12.499,97	18.749,97
25	6.191,72	7.430,02	8.173,03	9.807,70	12.749,97	19.124,97
26	6.315,55	7.578,62	8.336,49	10.003,85	13.004,97	19.507,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O V

P R O F E S S O R S U B S T I T U T O

REF.	PROFESSOR I	PROFESSOR II	PROFESSOR III
01	162.710,96	3.440,69	3.849,52
02	165.965,18	3.509,50	3.926,51
03	169.284,48	3.579,69	4.005,04
04	172.670,17	3.651,28	4.085,14
05	176.123,57	3.724,31	4.166,84
06	179.646,04	3.798,80	4.250,18
07	183.238,96	3.874,78	4.335,18
08	186.903,74	3.952,28	4.421,88
09	190.641,81	4.031,33	4.510,32
10	194.454,65	4.111,96	4.600,53
11	198.343,74	4.194,20	4.692,54
12	202.310,61	4.278,08	4.786,39
13	206.356,82	4.363,64	4.882,12
14	210.483,96	4.450,91	4.979,76
15	214.693,64	4.539,93	5.079,36
16	218.987,51	4.630,73	5.180,95
17	223.367,26	4.723,34	5.284,57
18	227.834,61	4.817,81	5.390,26
19	232.391,30	4.914,17	5.498,07
20	237.039,13	5.012,45	5.608,03
21	241.779,91	5.112,70	5.720,19
22	246.615,51	5.214,95	5.834,59
23	251.547,82	5.319,25	5.951,28
24	256.578,78	5.425,64	6.070,31
25	261.710,36	5.534,15	6.191,72
26	266.944,57	5.644,83	6.315,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O V I

A S S I S T E N T E D E D I R E T O R

REF.	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
01	562.663,85	-	-	-	-	-
02	573.917,13	-	631.308,84	757.570,61	984.841,79	1.477.262,69
03	585.395,47	-	643.935,02	772.722,02	1.004.538,63	1.506.807,94
04	597.103,38	-	656.813,72	788.176,46	1.024.629,40	1.536.944,10
05	609.045,45	-	669.949,99	803.939,99	1.045.121,99	1.567.682,98
06	621.226,36	-	683.348,99	820.018,79	1.066.024,43	1.599.036,64
07	633.650,89	-	697.015,97	836.419,17	1.087.344,92	1.631.017,37
08	646.323,91	-	710.956,29	853.147,55	1.109.091,82	1.663.637,72
09	659.250,39	-	725.175,42	870.210,50	1.131.273,66	1.696.910,47
10	672.435,40	-	739.678,93	887.614,71	1.153.899,13	1.730.848,68
11	685.884,11	-	754.472,51	905.367,00	1.176.977,11	1.765.465,65
12	699.601,79	-	769.561,96	923.474,34	1.200.516,65	1.800.774,96
13	713.593,83	-	784.953,20	941.943,83	1.224.526,98	1.836.790,46
14	727.865,71	-	800.652,26	960.782,71	1.249.017,52	1.873.526,27
15	742.423,02	-	816.665,31	979.998,36	1.273.997,87	1.910.996,80
16	757.271,48	-	832.998,62	999.598,33	1.299.477,83	1.949.216,74
17	772.416,91	-	849.658,59	1.019.590,30	1.325.467,39	1.988.201,07
18	787.865,25	-	866.651,76	1.039.982,11	1.351.976,74	2.027.965,09
19	803.622,56	-	883.984,80	1.060.781,75	1.379.016,27	2.068.524,39
20	819.695,01	-	901.664,50	1.081.997,39	1.406.596,60	2.109.894,88
21	836.088,91	-	919.697,79	1.103.637,34	1.434.728,53	2.152.092,78
22	852.810,69	-	938.091,75	1.125.710,09	1.463.423,10	2.195.134,64
23	869.866,90	-	956.853,59	1.148.224,29	1.492.691,56	2.239.037,33
24	887.264,24	-	975.990,66	1.171.188,78	1.522.545,39	2.283.818,08
25	905.009,52	-	995.510,47	1.194.612,56	1.552.996,30	2.329.494,44
26	923.109,71	-	1.015.420,68	1.218.504,81	1.584.056,23	2.376.084,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O V I I

D I R E T O R D E E S C O L A

REF.	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
01	796.632,84	-	-	-	-	-
02	812.565,50	-	893.822,05	1.072.586,46	1.394.362,40	2.091.543,60
03	828.816,81	-	911.698,49	1.094.038,19	1.422.249,65	2.133.374,47
04	845.393,15	-	929.932,46	1.115.918,95	1.450.694,64	2.176.041,96
05	862.301,01	-	948.531,11	1.138.237,33	1.479.708,53	2.219.562,80
06	879.547,03	-	967.501,73	1.161.002,08	1.509.302,70	2.263.954,06
07	897.137,97	-	986.851,76	1.184.222,12	1.539.488,75	2.309.233,14
08	915.080,73	-	1.006.588,80	1.207.906,56	1.570.278,53	2.355.417,80
09	933.382,34	-	1.026.720,58	1.232.064,69	1.601.684,10	2.402.526,16
10	952.049,99	-	1.047.254,99	1.256.705,98	1.633.717,78	2.450.576,68
11	971.090,99	-	1.068.200,09	1.281.840,10	1.666.392,14	2.499.588,21
12	990.512,81	-	1.089.564,09	1.307.476,90	1.699.719,98	2.549.579,97
13	1.010.323,07	-	1.111.355,37	1.333.626,44	1.733.714,38	2.600.571,57
14	1.030.529,53	-	1.133.582,48	1.360.298,97	1.768.388,67	2.652.583,00
15	1.051.140,12	-	1.156.254,13	1.387.504,95	1.803.756,44	2.705.634,66
16	1.072.162,92	-	1.179.379,21	1.415.255,05	1.839.831,57	2.759.747,35
17	1.093.606,18	-	1.202.966,79	1.443.560,15	1.876.628,20	2.814.942,30
18	1.115.478,30	-	1.227.026,13	1.472.431,35	1.914.160,76	2.871.241,15
19	1.137.787,87	-	1.251.566,65	1.501.879,98	1.952.443,98	2.928.665,97
20	1.160.543,63	-	1.276.597,98	1.531.917,58	1.991.492,86	2.987.239,29
21	1.183.754,50	-	1.302.129,94	1.562.555,93	2.031.322,72	3.046.984,08
22	1.207.429,59	-	1.328.172,54	1.593.807,05	2.071.949,17	3.107.923,76
23	1.231.578,18	-	1.354.735,99	1.625.683,19	2.113.388,15	3.170.082,24
24	1.256.209,74	-	1.381.830,71	1.658.196,85	2.155.655,91	3.233.483,88
25	1.281.333,93	-	1.409.467,32	1.691.360,79	2.198.769,03	3.298.153,56
26	1.306.960,61	-	1.437.656,67	1.725.188,01	2.242.744,41	3.364.116,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O V I I I

C O O R D E N A D O R P E D A G Ó G I C O

REF.	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
01	999.996,77	-	-	-	-	-
02	1.019.996,71	-	1.121.996,38	1.346.395,66	1.750.314,36	2.625.471,54
03	1.040.396,64	-	1.144.436,31	1.373.323,57	1.785.320,65	2.677.980,97
04	1.061.204,57	-	1.167.325,04	1.400.790,04	1.821.027,06	2.731.540,59
05	1.082.428,66	-	1.190.671,54	1.428.805,84	1.857.447,60	2.786.171,40
06	1.104.077,23	-	1.214.484,97	1.457.381,96	1.894.596,55	2.841.894,83
	1.126.158,77	-	1.238.774,67	1.486.529,60	1.932.488,48	2.898.732,73
08	1.148.681,95	-	1.263.550,16	1.516.260,19	1.971.138,25	2.956.707,38
09	1.171.655,59	-	1.288.821,16	1.546.585,39	2.010.561,02	3.015.841,53
10	1.195.088,70	-	1.314.597,58	1.577.517,10	2.050.772,24	3.076.158,36
11	1.218.990,47	-	1.340.889,53	1.609.067,44	2.091.787,68	3.137.681,53
12	1.243.370,28	-	1.367.707,32	1.641.248,79	2.133.623,43	3.200.435,16
13	1.268.237,69	-	1.395.061,47	1.674.073,77	2.176.295,90	3.264.443,86
14	1.293.602,44	-	1.422.962,70	1.707.555,25	2.219.821,82	3.329.732,74
15	1.319.474,49	-	1.451.421,95	1.741.706,36	2.264.218,26	3.396.327,39
16	1.345.863,98	-	1.480.450,39	1.776.540,49	2.309.502,63	3.464.253,94
17	1.372.781,26	-	1.510.059,40	1.812.071,30	2.355.692,68	3.533.539,03
18	1.400.236,89	-	1.540.260,59	1.848.312,73	2.402.806,53	3.604.209,80
19	1.428.241,63	-	1.571.065,80	1.885.278,98	2.450.862,66	3.676.294,00
	1.456.806,46	-	1.602.487,12	1.922.984,56	2.499.879,91	3.749.819,88
21	1.485.942,59	-	1.634.536,86	1.961.444,25	2.549.877,51	3.824.816,28
22	1.515.661,44	-	1.667.227,60	2.000.673,14	2.600.875,06	3.901.312,61
23	1.545.974,67	-	1.700.572,15	2.040.686,60	2.652.892,56	3.979.538,86
24	1.576.894,16	-	1.734.583,59	2.081.500,33	2.705.950,41	4.058.925,64
25	1.608.432,04	-	1.769.275,26	2.123.130,34	2.760.069,42	4.140.104,15
26	1.640.600,68	-	1.804.660,77	2.165.592,95	2.815.270,81	4.222.906,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.994, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Altera a Lei nº 2254, de 18 de agosto de 1992 e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2010, aprovou Projeto de Lei nº 005/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera os artigos 8º e 11 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, para modificar a denominação e a jornada semanal de professores da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como acrescenta os artigos 11-A a 11-C para estabelecer a hora de trabalho pedagógico destes professores e altera o seu Anexo I – Quadro de Pessoal, para majorar a quantidade de vagas do emprego de Diretor de Escola.

Art. 2º – O artigo 8º da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com redação dada pela Lei nº 3.050, de 11 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O campo de atuação do corpo docente será:

I – PEI – Professor da Educação Infantil (0 a 5 anos);

II – PEE – Professor da Educação Especial;

III – PEF-I – Professor do Ensino Fundamental I - Ensino Fundamental (I Ciclo – 1º ao 5º anos);

IV - PEF-II – Professor do Ensino Fundamental II - Ensino Fundamental (II Ciclo – 6º ao 9º anos);

V – PET – Professor do Ensino Técnico;

VI – Professor Substituto I, que substituirá aulas em educação infantil, educação especial e ensino fundamental do I Ciclo;

VII – Professor Substituto II, que substituirá aulas no ensino fundamental do II Ciclo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.994, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Art. 3º – O artigo 11, *caput*, seus incisos I, alíneas 'a', 'b' e 'c', IV e V e o parágrafo único, da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com redação dada pela Lei nº 3.050, de 11 de novembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11. As jornadas semanais de trabalho dos ocupantes dos empregos públicos de docentes e especialistas de educação que atuam na rede municipal de ensino serão as seguintes:

I – Professor da Educação Infantil

- a) Sala de Aula.....20 horas*
- b) Horas de Trabalho Pedagógico.. ..05 horas*
- c) Total Semana.....25 horas*

IV – Professor do Ensino Fundamental I

V - Professor do Ensino Fundamental II

Parágrafo Único. Por necessidade de serviço, especialmente quando da ausência de professores substitutos, os professores da educação infantil e do ensino fundamental I, poderão dobrar o período com remuneração correspondente às horas trabalhadas a mais".

Art. 4º - Fica revogado o inciso II do artigo 11 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a redação dada pela Lei nº 3.050, de 11 de novembro de 1999.

Art. 5º – Ficam acrescidos os artigos 11-A, 11-B e 11-C, na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com as seguintes redações:

"Art. 11-A. - VETADO

Art. 11-B. - VETADO

Parágrafo 1º - Os Professores do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio cujos 20% (vinte por cento) sobre a carga horária corresponda a apenas 2 (duas) horas, deverão cumpri-las nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

Parágrafo 2º - Os Professores do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio cujos 20% (vinte por cento) sobre a carga horária corresponda a apenas 01 (uma) hora, deverão cumpri-la na reunião individual com o Coordenador Pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.994, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Art. 11-C. Os Professores da Educação Infantil, e do Ensino Fundamental I, e os Professores do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, que ministrem aulas nos dois segmentos, deverão cumprir as 02 (duas) horas semanais da reunião de HTPC nos dois segmentos.

Art. 11-D - VETADO

Art. 6º - O Anexo I da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com redação dada pelo artigo 3º da Lei nº 3.050, de 11 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I
Quadro de Pessoal

Quantidade	Denominação
96	Professor da Educação Infantil (antigo Professor da Educação Infantil I)
120	Professor da Educação Infantil (antigo Professor da Educação Infantil)
12	Professor da Educação Especial
120	Professor do Ensino Fundamental I (antigo Professor da Educação Básica I)
50	Professor do Ensino Fundamental II (antigo Professor da Educação Básica II)
20	Professor do Ensino Técnico
22	Professor Substituto
05	Assistente de Diretor
28	Diretor de Escola
05	Orientador Pedagógico

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de março de 2010.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.188, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.018.

Atualiza valores dos Anexos da Lei nº2.254, de 18 de agosto de 1992, alterada pela Lei nº3.050, de 11 de novembro de 1999 e pela Lei Complementar nº161, de 25 de fevereiro de 2004.

DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições na Lei Complementar
nº454, de 03 de abril de 2014,

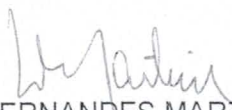
DECRETA:

Art. 1º- Os anexos da Lei nº2.254, de 18 de agosto de 1992, alterada pela Lei nº3.050, de 11 de novembro de 1999 e pela Lei Complementar nº161, de 25 de fevereiro de 2004, passam a vigorar a partir de 12 de maio de 2017, com valores constantes nos anexos incluso Decreto.

Art. 2º- Os valores ora fixados atendem ao artigo 48, da Lei nº2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 de fevereiro de 2018.


WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

ANEXO III

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL II

Ref.	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV	Faixa V	Faixa VI
1	R\$ 1.784,85					
2	R\$ 1.820,55	R\$ 2.184,66	R\$ 2.403,12	R\$ 2.883,75	R\$ 3.748,87	R\$ 5.623,31
3	R\$ 1.856,96	R\$ 2.228,35	R\$ 2.451,18	R\$ 2.941,42	R\$ 3.823,85	R\$ 5.735,77
4	R\$ 1.894,10	R\$ 2.272,92	R\$ 2.500,21	R\$ 3.000,25	R\$ 3.900,32	R\$ 5.850,49
5	R\$ 1.931,98	R\$ 2.318,37	R\$ 2.550,21	R\$ 3.060,25	R\$ 3.978,33	R\$ 5.967,50
6	R\$ 1.970,62	R\$ 2.364,74	R\$ 2.601,22	R\$ 3.121,46	R\$ 4.057,90	R\$ 6.086,85
7	R\$ 2.010,03	R\$ 2.412,04	R\$ 2.653,24	R\$ 3.183,89	R\$ 4.139,06	R\$ 6.208,58
8	R\$ 2.050,23	R\$ 2.460,28	R\$ 2.706,31	R\$ 3.247,57	R\$ 4.221,84	R\$ 6.332,76
9	R\$ 2.091,24	R\$ 2.509,48	R\$ 2.760,43	R\$ 3.312,52	R\$ 4.306,27	R\$ 6.459,41
10	R\$ 2.133,06	R\$ 2.559,67	R\$ 2.815,64	R\$ 3.378,77	R\$ 4.392,40	R\$ 6.588,60
11	R\$ 2.175,72	R\$ 2.610,87	R\$ 2.871,95	R\$ 3.446,34	R\$ 4.480,25	R\$ 6.720,37
12	R\$ 2.219,24	R\$ 2.663,08	R\$ 2.929,39	R\$ 3.515,27	R\$ 4.569,85	R\$ 6.854,78
13	R\$ 2.263,62	R\$ 2.716,35	R\$ 2.987,98	R\$ 3.585,58	R\$ 4.661,25	R\$ 6.991,87
14	R\$ 2.308,89	R\$ 2.770,67	R\$ 3.047,74	R\$ 3.657,29	R\$ 4.754,47	R\$ 7.131,71
15	R\$ 2.355,07	R\$ 2.826,09	R\$ 3.108,69	R\$ 3.730,43	R\$ 4.849,56	R\$ 7.274,35
16	R\$ 2.402,17	R\$ 2.882,61	R\$ 3.170,87	R\$ 3.805,04	R\$ 4.946,55	R\$ 7.419,83
17	R\$ 2.450,22	R\$ 2.940,26	R\$ 3.234,29	R\$ 3.881,14	R\$ 5.045,49	R\$ 7.568,23
18	R\$ 2.499,22	R\$ 2.999,07	R\$ 3.298,97	R\$ 3.958,77	R\$ 5.146,40	R\$ 7.719,59
19	R\$ 2.549,21	R\$ 3.059,05	R\$ 3.364,95	R\$ 4.037,94	R\$ 5.249,32	R\$ 7.873,99
20	R\$ 2.600,19	R\$ 3.120,23	R\$ 3.432,25	R\$ 4.118,70	R\$ 5.354,31	R\$ 8.031,47
21	R\$ 2.652,19	R\$ 3.182,63	R\$ 3.500,90	R\$ 4.201,07	R\$ 5.461,40	R\$ 8.192,09
22	R\$ 2.705,24	R\$ 3.246,28	R\$ 3.570,91	R\$ 4.285,10	R\$ 5.570,62	R\$ 8.355,94
23	R\$ 2.759,34	R\$ 3.311,21	R\$ 3.642,33	R\$ 4.370,80	R\$ 5.682,04	R\$ 8.523,05
24	R\$ 2.814,53	R\$ 3.377,43	R\$ 3.715,18	R\$ 4.458,21	R\$ 5.795,68	R\$ 8.693,52
25	R\$ 2.870,82	R\$ 3.444,98	R\$ 3.789,48	R\$ 4.547,38	R\$ 5.911,59	R\$ 8.867,39
26	R\$ 2.928,24	R\$ 3.513,88	R\$ 3.865,27	R\$ 4.638,33	R\$ 6.029,82	R\$ 9.044,73

by



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

ANEXO IV

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I

Ref.	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV	Faixa V	Faixa VI
1	R\$ 1.734,55					
2	R\$ 1.769,24	R\$ 2.123,09	R\$ 2.335,40	R\$ 2.802,48	R\$ 3.643,22	R\$ 5.464,83
3	R\$ 1.804,63	R\$ 2.165,55	R\$ 2.382,11	R\$ 2.858,53	R\$ 3.716,09	R\$ 5.574,13
4	R\$ 1.840,72	R\$ 2.208,86	R\$ 2.429,75	R\$ 2.915,70	R\$ 3.790,41	R\$ 5.685,61
5	R\$ 1.877,53	R\$ 2.253,04	R\$ 2.478,34	R\$ 2.974,01	R\$ 3.866,22	R\$ 5.799,32
6	R\$ 1.915,08	R\$ 2.298,10	R\$ 2.527,91	R\$ 3.033,49	R\$ 3.943,54	R\$ 5.915,31
7	R\$ 1.953,39	R\$ 2.344,06	R\$ 2.578,47	R\$ 3.094,16	R\$ 4.022,41	R\$ 6.033,62
8	R\$ 1.992,45	R\$ 2.390,94	R\$ 2.630,04	R\$ 3.156,05	R\$ 4.102,86	R\$ 6.154,29
9	R\$ 2.032,30	R\$ 2.438,76	R\$ 2.682,64	R\$ 3.219,17	R\$ 4.184,92	R\$ 6.277,37
10	R\$ 2.072,95	R\$ 2.487,54	R\$ 2.736,29	R\$ 3.283,55	R\$ 4.268,61	R\$ 6.402,92
11	R\$ 2.114,41	R\$ 2.537,29	R\$ 2.791,02	R\$ 3.349,22	R\$ 4.353,99	R\$ 6.530,98
12	R\$ 2.156,69	R\$ 2.588,03	R\$ 2.846,84	R\$ 3.416,20	R\$ 4.441,07	R\$ 6.661,60
13	R\$ 2.199,83	R\$ 2.639,79	R\$ 2.903,77	R\$ 3.484,53	R\$ 4.529,89	R\$ 6.794,83
14	R\$ 2.243,83	R\$ 2.692,59	R\$ 2.961,85	R\$ 3.554,22	R\$ 4.620,49	R\$ 6.930,73
15	R\$ 2.288,70	R\$ 2.746,44	R\$ 3.021,09	R\$ 3.625,30	R\$ 4.712,89	R\$ 7.069,34
16	R\$ 2.334,48	R\$ 2.801,37	R\$ 3.081,51	R\$ 3.697,81	R\$ 4.807,15	R\$ 7.210,73
17	R\$ 2.381,17	R\$ 2.857,40	R\$ 3.143,14	R\$ 3.771,77	R\$ 4.903,30	R\$ 7.354,94
18	R\$ 2.428,79	R\$ 2.914,55	R\$ 3.206,00	R\$ 3.847,20	R\$ 5.001,36	R\$ 7.502,04
19	R\$ 2.477,36	R\$ 2.972,84	R\$ 3.270,12	R\$ 3.924,15	R\$ 5.101,39	R\$ 7.652,08
20	R\$ 2.526,91	R\$ 3.032,29	R\$ 3.335,52	R\$ 4.002,63	R\$ 5.203,42	R\$ 7.805,13
21	R\$ 2.577,45	R\$ 3.092,94	R\$ 3.402,23	R\$ 4.082,68	R\$ 5.307,49	R\$ 7.961,23
22	R\$ 2.629,00	R\$ 3.154,80	R\$ 3.470,28	R\$ 4.164,33	R\$ 5.413,63	R\$ 8.120,45
23	R\$ 2.681,58	R\$ 3.217,89	R\$ 3.539,68	R\$ 4.247,62	R\$ 5.521,91	R\$ 8.282,86
24	R\$ 2.735,21	R\$ 3.282,25	R\$ 3.610,48	R\$ 4.332,57	R\$ 5.632,35	R\$ 8.448,52
25	R\$ 2.789,91	R\$ 3.347,90	R\$ 3.682,69	R\$ 4.419,23	R\$ 5.744,99	R\$ 8.617,49
26	R\$ 2.845,71	R\$ 3.414,86	R\$ 3.756,34	R\$ 4.507,61	R\$ 5.859,89	R\$ 8.789,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

ANEXO V

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II E PROFESSOR DO ENSINO TÉCNICO

Ref.	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV	Faixa V	Faixa VI
1	R\$ 11,40					
2	R\$ 11,63	R\$ 13,95	R\$ 15,35	R\$ 18,42	R\$ 23,94	R\$ 35,92
3	R\$ 11,86	R\$ 14,23	R\$ 15,66	R\$ 18,79	R\$ 24,42	R\$ 36,63
4	R\$ 12,10	R\$ 14,52	R\$ 15,97	R\$ 19,16	R\$ 24,91	R\$ 37,37
5	R\$ 12,34	R\$ 14,81	R\$ 16,29	R\$ 19,55	R\$ 25,41	R\$ 38,11
6	R\$ 12,59	R\$ 15,10	R\$ 16,61	R\$ 19,94	R\$ 25,92	R\$ 38,88
7	R\$ 12,84	R\$ 15,41	R\$ 16,95	R\$ 20,34	R\$ 26,44	R\$ 39,65
8	R\$ 13,10	R\$ 15,71	R\$ 17,29	R\$ 20,74	R\$ 26,97	R\$ 40,45
9	R\$ 13,36	R\$ 16,03	R\$ 17,63	R\$ 21,16	R\$ 27,50	R\$ 41,26
10	R\$ 13,62	R\$ 16,35	R\$ 17,98	R\$ 21,58	R\$ 28,05	R\$ 42,08
11	R\$ 13,90	R\$ 16,68	R\$ 18,34	R\$ 22,01	R\$ 28,62	R\$ 42,92
12	R\$ 14,17	R\$ 17,01	R\$ 18,71	R\$ 22,45	R\$ 29,19	R\$ 43,78
13	R\$ 14,46	R\$ 17,35	R\$ 19,08	R\$ 22,90	R\$ 29,77	R\$ 44,66
14	R\$ 14,75	R\$ 17,70	R\$ 19,47	R\$ 23,36	R\$ 30,37	R\$ 45,55
15	R\$ 15,04	R\$ 18,05	R\$ 19,86	R\$ 23,83	R\$ 30,97	R\$ 46,46
16	R\$ 15,34	R\$ 18,41	R\$ 20,25	R\$ 24,30	R\$ 31,59	R\$ 47,39
17	R\$ 15,65	R\$ 18,78	R\$ 20,66	R\$ 24,79	R\$ 32,23	R\$ 48,34
18	R\$ 15,96	R\$ 19,16	R\$ 21,07	R\$ 25,28	R\$ 32,87	R\$ 49,31
19	R\$ 16,28	R\$ 19,54	R\$ 21,49	R\$ 25,79	R\$ 33,53	R\$ 50,29
20	R\$ 16,61	R\$ 19,93	R\$ 21,92	R\$ 26,31	R\$ 34,20	R\$ 51,30
21	R\$ 16,94	R\$ 20,33	R\$ 22,36	R\$ 26,83	R\$ 34,88	R\$ 52,32
22	R\$ 17,28	R\$ 20,73	R\$ 22,81	R\$ 27,37	R\$ 35,58	R\$ 53,37
23	R\$ 17,62	R\$ 21,15	R\$ 23,26	R\$ 27,92	R\$ 36,29	R\$ 54,44
24	R\$ 17,98	R\$ 21,57	R\$ 23,73	R\$ 28,48	R\$ 37,02	R\$ 55,53
25	R\$ 18,34	R\$ 22,00	R\$ 24,20	R\$ 29,04	R\$ 37,76	R\$ 56,64
26	R\$ 18,70	R\$ 22,44	R\$ 24,69	R\$ 29,63	R\$ 38,51	R\$ 57,77

by



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

ANEXO VII

PROFESSOR SUBSTITUTO

Ref.	Prof. Substituto I Creche e Pré-escola	Prof. Substituto I Ensino Fundamental	Prof. Substituto II Ensino Fundamental
1	R\$ 635,98	R\$ 8,33	R\$ 9,34
2	R\$ 648,70	R\$ 8,50	R\$ 9,52
3	R\$ 661,67	R\$ 8,67	R\$ 9,71
4	R\$ 674,91	R\$ 8,84	R\$ 9,90
5	R\$ 688,41	R\$ 9,02	R\$ 10,10
6	R\$ 702,17	R\$ 9,20	R\$ 10,30
7	R\$ 716,22	R\$ 9,38	R\$ 10,51
8	R\$ 730,54	R\$ 9,57	R\$ 10,72
9	R\$ 745,15	R\$ 9,76	R\$ 10,94
10	R\$ 760,05	R\$ 9,96	R\$ 11,15
11	R\$ 775,26	R\$ 10,15	R\$ 11,38
12	R\$ 790,76	R\$ 10,36	R\$ 11,60
13	R\$ 806,58	R\$ 10,56	R\$ 11,84
14	R\$ 822,71	R\$ 10,78	R\$ 12,07
15	R\$ 839,16	R\$ 10,99	R\$ 12,32
16	R\$ 855,95	R\$ 11,21	R\$ 12,56
17	R\$ 873,06	R\$ 11,44	R\$ 12,81
18	R\$ 890,53	R\$ 11,66	R\$ 13,07
19	R\$ 908,34	R\$ 11,90	R\$ 13,33
20	R\$ 926,50	R\$ 12,14	R\$ 13,60
21	R\$ 945,03	R\$ 12,38	R\$ 13,87
22	R\$ 963,93	R\$ 12,63	R\$ 14,15
23	R\$ 983,21	R\$ 12,88	R\$ 14,43
24	R\$ 1.002,88	R\$ 13,14	R\$ 14,72
25	R\$ 1.022,93	R\$ 13,40	R\$ 15,01
26	R\$ 1.043,39	R\$ 13,67	R\$ 15,31

by.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

ANEXO VI

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ref.	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV	Faixa V	Faixa VI
1	R\$ 1.685,58					
2	R\$ 1.719,29	R\$ 2.063,15	R\$ 2.269,46	R\$ 2.723,36	R\$ 3.540,37	R\$ 5.310,55
3	R\$ 1.753,68	R\$ 2.104,41	R\$ 2.314,85	R\$ 2.777,83	R\$ 3.611,17	R\$ 5.416,76
4	R\$ 1.788,75	R\$ 2.146,50	R\$ 2.361,15	R\$ 2.833,38	R\$ 3.683,40	R\$ 5.525,09
5	R\$ 1.824,53	R\$ 2.189,43	R\$ 2.408,37	R\$ 2.890,05	R\$ 3.757,06	R\$ 5.635,60
6	R\$ 1.861,02	R\$ 2.233,22	R\$ 2.456,54	R\$ 2.947,85	R\$ 3.832,21	R\$ 5.748,31
7	R\$ 1.898,24	R\$ 2.277,88	R\$ 2.505,67	R\$ 3.006,81	R\$ 3.908,85	R\$ 5.863,27
8	R\$ 1.936,20	R\$ 2.323,44	R\$ 2.555,79	R\$ 3.066,94	R\$ 3.987,03	R\$ 5.980,54
9	R\$ 1.974,93	R\$ 2.369,91	R\$ 2.606,90	R\$ 3.128,28	R\$ 4.066,77	R\$ 6.100,15
10	R\$ 2.014,42	R\$ 2.417,31	R\$ 2.659,04	R\$ 3.190,85	R\$ 4.148,10	R\$ 6.222,15
11	R\$ 2.054,71	R\$ 2.465,66	R\$ 2.712,22	R\$ 3.254,66	R\$ 4.231,06	R\$ 6.346,60
12	R\$ 2.095,81	R\$ 2.514,97	R\$ 2.766,47	R\$ 3.319,76	R\$ 4.315,69	R\$ 6.473,53
13	R\$ 2.137,72	R\$ 2.565,27	R\$ 2.821,79	R\$ 3.386,15	R\$ 4.402,00	R\$ 6.603,00
14	R\$ 2.180,48	R\$ 2.616,57	R\$ 2.878,23	R\$ 3.453,88	R\$ 4.490,04	R\$ 6.735,06
15	R\$ 2.224,09	R\$ 2.668,90	R\$ 2.935,79	R\$ 3.522,95	R\$ 4.579,84	R\$ 6.869,76
16	R\$ 2.268,57	R\$ 2.722,28	R\$ 2.994,51	R\$ 3.593,41	R\$ 4.671,44	R\$ 7.007,16
17	R\$ 2.313,94	R\$ 2.776,73	R\$ 3.054,40	R\$ 3.665,28	R\$ 4.764,87	R\$ 7.147,30
18	R\$ 2.360,22	R\$ 2.832,26	R\$ 3.115,49	R\$ 3.738,59	R\$ 4.860,16	R\$ 7.290,24
19	R\$ 2.407,42	R\$ 2.888,91	R\$ 3.177,80	R\$ 3.813,36	R\$ 4.957,37	R\$ 7.436,05
20	R\$ 2.455,57	R\$ 2.946,69	R\$ 3.241,35	R\$ 3.889,63	R\$ 5.056,51	R\$ 7.584,77
21	R\$ 2.504,68	R\$ 3.005,62	R\$ 3.306,18	R\$ 3.967,42	R\$ 5.157,64	R\$ 7.736,47
22	R\$ 2.554,78	R\$ 3.065,73	R\$ 3.372,31	R\$ 4.046,77	R\$ 5.260,80	R\$ 7.891,19
23	R\$ 2.605,87	R\$ 3.127,05	R\$ 3.439,75	R\$ 4.127,70	R\$ 5.366,01	R\$ 8.049,02
24	R\$ 2.657,99	R\$ 3.189,59	R\$ 3.508,55	R\$ 4.210,26	R\$ 5.473,33	R\$ 8.210,00
25	R\$ 2.711,15	R\$ 3.253,38	R\$ 3.578,72	R\$ 4.294,46	R\$ 5.582,80	R\$ 8.374,20
26	R\$ 2.765,37	R\$ 3.318,45	R\$ 3.650,29	R\$ 4.380,35	R\$ 5.694,46	R\$ 8.541,68

by.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

ANEXO VIII

ASSISTENTE DE DIRETOR

Ref.	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV	Faixa V	Faixa VI
1	R\$ 1.909,74					
2	R\$ 1.947,93		R\$ 2.142,73	R\$ 2.571,27	R\$ 3.342,66	R\$ 5.013,98
3	R\$ 1.986,89		R\$ 2.185,58	R\$ 2.622,70	R\$ 3.409,51	R\$ 5.114,26
4	R\$ 2.026,63		R\$ 2.229,29	R\$ 2.675,15	R\$ 3.477,70	R\$ 5.216,55
5	R\$ 2.067,16		R\$ 2.273,88	R\$ 2.728,66	R\$ 3.547,25	R\$ 5.320,88
6	R\$ 2.108,51		R\$ 2.319,36	R\$ 2.783,23	R\$ 3.618,20	R\$ 5.427,30
7	R\$ 2.150,68		R\$ 2.365,75	R\$ 2.838,89	R\$ 3.690,56	R\$ 5.535,84
8	R\$ 2.193,69		R\$ 2.413,06	R\$ 2.895,67	R\$ 3.764,37	R\$ 5.646,56
9	R\$ 2.237,56		R\$ 2.461,32	R\$ 2.953,59	R\$ 3.839,66	R\$ 5.759,49
10	R\$ 2.282,32		R\$ 2.510,55	R\$ 3.012,66	R\$ 3.916,45	R\$ 5.874,68
11	R\$ 2.327,96		R\$ 2.560,76	R\$ 3.072,91	R\$ 3.994,78	R\$ 5.992,18
12	R\$ 2.374,52		R\$ 2.611,97	R\$ 3.134,37	R\$ 4.074,68	R\$ 6.112,02
13	R\$ 2.422,01		R\$ 2.664,21	R\$ 3.197,06	R\$ 4.156,17	R\$ 6.234,26
14	R\$ 2.470,45		R\$ 2.717,50	R\$ 3.261,00	R\$ 4.239,30	R\$ 6.358,94
15	R\$ 2.519,86		R\$ 2.771,85	R\$ 3.326,22	R\$ 4.324,08	R\$ 6.486,12
16	R\$ 2.570,26		R\$ 2.827,28	R\$ 3.392,74	R\$ 4.410,56	R\$ 6.615,85
17	R\$ 2.621,66		R\$ 2.883,83	R\$ 3.460,60	R\$ 4.498,78	R\$ 6.748,16
18	R\$ 2.674,10		R\$ 2.941,51	R\$ 3.529,81	R\$ 4.588,75	R\$ 6.883,13
19	R\$ 2.727,58		R\$ 3.000,34	R\$ 3.600,40	R\$ 4.680,53	R\$ 7.020,79
20	R\$ 2.782,13		R\$ 3.060,34	R\$ 3.672,41	R\$ 4.774,14	R\$ 7.161,20
21	R\$ 2.837,77		R\$ 3.121,55	R\$ 3.745,86	R\$ 4.869,62	R\$ 7.304,43
22	R\$ 2.894,53		R\$ 3.183,98	R\$ 3.820,78	R\$ 4.967,01	R\$ 7.450,52
23	R\$ 2.952,42		R\$ 3.247,66	R\$ 3.897,19	R\$ 5.066,35	R\$ 7.599,53
24	R\$ 3.011,47		R\$ 3.312,61	R\$ 3.975,14	R\$ 5.167,68	R\$ 7.751,52
25	R\$ 3.071,70		R\$ 3.378,87	R\$ 4.054,64	R\$ 5.271,03	R\$ 7.906,55
26	R\$ 3.133,13		R\$ 3.446,44	R\$ 4.135,73	R\$ 5.376,45	R\$ 8.064,68

by.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

ANEXO IX

DIRETOR DE ESCOLA

Ref.	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV	Faixa V	Faixa VI
1	R\$ 2.716,22					
2	R\$ 2.770,54		R\$ 3.047,60	R\$ 3.657,12	R\$ 4.754,25	R\$ 7.131,38
3	R\$ 2.825,96		R\$ 3.108,55	R\$ 3.730,26	R\$ 4.849,34	R\$ 7.274,01
4	R\$ 2.882,47		R\$ 3.170,72	R\$ 3.804,87	R\$ 4.946,33	R\$ 7.419,49
5	R\$ 2.940,12		R\$ 3.234,14	R\$ 3.880,96	R\$ 5.045,25	R\$ 7.567,88
6	R\$ 2.998,93		R\$ 3.298,82	R\$ 3.958,58	R\$ 5.146,16	R\$ 7.719,24
7	R\$ 3.058,90		R\$ 3.364,80	R\$ 4.037,75	R\$ 5.249,08	R\$ 7.873,62
8	R\$ 3.120,08		R\$ 3.432,09	R\$ 4.118,51	R\$ 5.354,06	R\$ 8.031,09
9	R\$ 3.182,48		R\$ 3.500,73	R\$ 4.200,88	R\$ 5.461,14	R\$ 8.191,72
10	R\$ 3.246,13		R\$ 3.570,75	R\$ 4.284,90	R\$ 5.570,37	R\$ 8.355,55
11	R\$ 3.311,06		R\$ 3.642,16	R\$ 4.370,60	R\$ 5.681,77	R\$ 8.522,66
12	R\$ 3.377,28		R\$ 3.715,01	R\$ 4.458,01	R\$ 5.795,41	R\$ 8.693,11
13	R\$ 3.444,82		R\$ 3.789,31	R\$ 4.547,17	R\$ 5.911,32	R\$ 8.866,98
14	R\$ 3.513,72		R\$ 3.865,09	R\$ 4.638,11	R\$ 6.029,54	R\$ 9.044,32
15	R\$ 3.583,99		R\$ 3.942,39	R\$ 4.730,87	R\$ 6.150,13	R\$ 9.225,20
16	R\$ 3.655,67		R\$ 4.021,24	R\$ 4.825,49	R\$ 6.273,14	R\$ 9.409,71
17	R\$ 3.728,79		R\$ 4.101,67	R\$ 4.922,00	R\$ 6.398,60	R\$ 9.597,90
18	R\$ 3.803,36		R\$ 4.183,70	R\$ 5.020,44	R\$ 6.526,57	R\$ 9.789,86
19	R\$ 3.879,43		R\$ 4.267,37	R\$ 5.120,85	R\$ 6.657,10	R\$ 9.985,66
20	R\$ 3.957,02		R\$ 4.352,72	R\$ 5.223,27	R\$ 6.790,25	R\$ 10.185,37
21	R\$ 4.036,16		R\$ 4.439,78	R\$ 5.327,73	R\$ 6.926,05	R\$ 10.389,08
22	R\$ 4.116,88		R\$ 4.528,57	R\$ 5.434,29	R\$ 7.064,57	R\$ 10.596,86
23	R\$ 4.199,22		R\$ 4.619,14	R\$ 5.542,97	R\$ 7.205,86	R\$ 10.808,79
24	R\$ 4.283,21		R\$ 4.711,53	R\$ 5.653,83	R\$ 7.349,98	R\$ 11.024,97
25	R\$ 4.368,87		R\$ 4.805,76	R\$ 5.766,91	R\$ 7.496,98	R\$ 11.245,47
26	R\$ 4.456,25		R\$ 4.901,87	R\$ 5.882,25	R\$ 7.646,92	R\$ 11.470,38
27	R\$ 4.545,37		R\$ 4.999,91	R\$ 5.999,89	R\$ 7.799,86	R\$ 11.699,79
28	R\$ 4.636,28		R\$ 5.099,91	R\$ 6.119,89	R\$ 7.955,86	R\$ 11.933,78
29	R\$ 4.729,00		R\$ 5.201,91	R\$ 6.242,29	R\$ 8.114,97	R\$ 12.172,46
30	R\$ 4.823,58		R\$ 5.305,94	R\$ 6.367,13	R\$ 8.277,27	R\$ 12.415,91

by.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

ANEXO X

ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Ref.	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV	Faixa V	Faixa VI
1	R\$ 3.155,70					
2	R\$ 3.218,81		R\$ 3.540,70	R\$ 4.248,83	R\$ 5.523,48	R\$ 8.285,23
3	R\$ 3.283,19		R\$ 3.611,51	R\$ 4.333,81	R\$ 5.633,95	R\$ 8.450,93
4	R\$ 3.348,85		R\$ 3.683,74	R\$ 4.420,49	R\$ 5.746,63	R\$ 8.619,95
5	R\$ 3.415,83		R\$ 3.757,41	R\$ 4.508,90	R\$ 5.861,57	R\$ 8.792,35
6	R\$ 3.484,15		R\$ 3.832,56	R\$ 4.599,08	R\$ 5.978,80	R\$ 8.968,20
7	R\$ 3.553,83		R\$ 3.909,21	R\$ 4.691,06	R\$ 6.098,37	R\$ 9.147,56
8	R\$ 3.624,91		R\$ 3.987,40	R\$ 4.784,88	R\$ 6.220,34	R\$ 9.330,51
9	R\$ 3.697,41		R\$ 4.067,15	R\$ 4.880,58	R\$ 6.344,75	R\$ 9.517,12
10	R\$ 3.771,35		R\$ 4.148,49	R\$ 4.978,19	R\$ 6.471,64	R\$ 9.707,46
11	R\$ 3.846,78		R\$ 4.231,46	R\$ 5.077,75	R\$ 6.601,08	R\$ 9.901,61
12	R\$ 3.923,72		R\$ 4.316,09	R\$ 5.179,31	R\$ 6.733,10	R\$ 10.099,65
13	R\$ 4.002,19		R\$ 4.402,41	R\$ 5.282,89	R\$ 6.867,76	R\$ 10.301,64
14	R\$ 4.082,23		R\$ 4.490,46	R\$ 5.388,55	R\$ 7.005,11	R\$ 10.507,67
15	R\$ 4.163,88		R\$ 4.580,27	R\$ 5.496,32	R\$ 7.145,22	R\$ 10.717,82
16	R\$ 4.247,16		R\$ 4.671,87	R\$ 5.606,25	R\$ 7.288,12	R\$ 10.932,18
17	R\$ 4.332,10		R\$ 4.765,31	R\$ 5.718,37	R\$ 7.433,88	R\$ 11.150,83
18	R\$ 4.418,74		R\$ 4.860,62	R\$ 5.832,74	R\$ 7.582,56	R\$ 11.373,84
19	R\$ 4.507,12		R\$ 4.957,83	R\$ 5.949,39	R\$ 7.734,21	R\$ 11.601,32
20	R\$ 4.597,26		R\$ 5.056,98	R\$ 6.068,38	R\$ 7.888,90	R\$ 11.833,34
21	R\$ 4.689,20		R\$ 5.158,12	R\$ 6.189,75	R\$ 8.046,67	R\$ 12.070,01
22	R\$ 4.782,99		R\$ 5.261,29	R\$ 6.313,54	R\$ 8.207,61	R\$ 12.311,41
23	R\$ 4.878,65		R\$ 5.366,51	R\$ 6.439,82	R\$ 8.371,76	R\$ 12.557,64
24	R\$ 4.976,22		R\$ 5.473,84	R\$ 6.568,61	R\$ 8.539,20	R\$ 12.808,79
25	R\$ 5.075,75		R\$ 5.583,32	R\$ 6.699,98	R\$ 8.709,98	R\$ 13.064,97
26	R\$ 5.177,26		R\$ 5.694,99	R\$ 6.833,98	R\$ 8.884,18	R\$ 13.326,27
27	R\$ 5.280,81		R\$ 5.808,89	R\$ 6.970,66	R\$ 9.061,86	R\$ 13.592,79
28	R\$ 5.386,42		R\$ 5.925,06	R\$ 7.110,08	R\$ 9.243,10	R\$ 13.864,65
29	R\$ 5.494,15		R\$ 6.043,57	R\$ 7.252,28	R\$ 9.427,96	R\$ 14.141,94

by.



A Prefeitura Municipal de MOCOCA, Estado de São Paulo, torna público o Edital de Abertura de Inscrições do **Processo Seletivo Nº 1/2018** visando à contratação temporária de docentes junto ao **Departamento de Educação do Município de MOCOCA**, para lecionar em classes e/ou aulas de caráter temporário, ou para substituições de titulares afastados para no ano letivo de 2018. O certame será regido pelas disposições constantes neste edital e pela legislação suplementar concernente à matéria.

1. DAS FUNÇÕES

1.1. As funções públicas a serem providas, a quantidade de vagas, a remuneração básica, a carga horária, os requisitos mínimos para contratação, e o valor da inscrição são os seguintes:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS (1)	REMUNERAÇÃO BÁSICA	REQUISITOS MÍNIMOS (a serem comprovados no ato da contratação)	VALOR da INSCRIÇÃO
1	Professor de Educação Especial - PEE	CR	R\$ 1.685,58 (24 horas semanais)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação específica em Educação Especial	R\$ 19,80
2	Professor de Educação Infantil - PEI	CR	R\$ 1.784,85 (25 horas semanais)	Licenciatura Plena em Pedagogia	R\$ 19,80
3	Professor de Ensino Fundamental I - EJA	CR	R\$ 768,85 (12 horas semanais)	Licenciatura Plena em Pedagogia	R\$ 19,80
4	Professor do Ensino Fundamental I - PEF I	CR	R\$ 1.734,55 (30 horas semanais)	Licenciatura Plena em Pedagogia	R\$ 19,80
5	Professor do Ensino Fundamental I e II - INFORMÁTICA	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Graduação de Nível Superior na área de Tecnologia da Informação (Informática, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Tecnologia em Informática, Análise de Sistemas, Sistemas de Informação, Processamento de Dados e outros cursos de nível superior pertinentes à área da Informática)	R\$ 19,80
6	Professor do Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio - ARTES	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Artes	R\$ 19,80
7	Professor do Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio - EDUCAÇÃO FÍSICA	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF	R\$ 19,80
8	Professor do Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio - LÍNGUA INGLESA	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Inglês ou Licenciatura em Letras com Habilitação para a Língua Inglesa	R\$ 19,80
9	Professor do Ensino Fundamental II - CIÊNCIAS	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Ciências ou Biologia	R\$ 19,80
10	Professor do Ensino Fundamental II e Ensino Médio - GEOGRAFIA	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Geografia	R\$ 19,80
11	Professor do Ensino Fundamental II e Ensino Médio - HISTÓRIA	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em História	R\$ 19,80
12	Professor do Ensino Fundamental II e Ensino Médio - LÍNGUA PORTUGUESA	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	R\$ 19,80
13	Professor do Ensino Fundamental II e Ensino Médio - MATEMÁTICA	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Matemática	R\$ 19,80
14	Professor do Ensino Médio - BIOLOGIA	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Biologia	R\$ 19,80
15	Professor do Ensino Médio - ESTATÍSTICA	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Estatística	R\$ 19,80
16	Professor do Ensino Médio - FILOSOFIA	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Filosofia ou habilitação específica para a área pretendida, consoante as exigências do MEC	R\$ 19,80



17	Professor do Ensino Médio - FÍSICA	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Física ou habilitação específica para a área pretendida, consoante as exigências do MEC	R\$ 19,80
18	Professor do Ensino Médio - QUÍMICA	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Química ou habilitação específica para a área pretendida, consoante as exigências do MEC	R\$ 19,80
19	Professor do Ensino Médio - SOCIOLOGIA	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Sociologia ou habilitação específica para a área pretendida, consoante as exigências do MEC	R\$ 19,80
20	Professor do Ensino Técnico - PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Psicologia	R\$ 19,80
21	Professor do Ensino Técnico e Médio - ADMINISTRAÇÃO	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Graduação de Nível Superior em Administração (qualquer modalidade)	R\$ 19,80
22	Professor do Ensino Técnico e Médio - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CR	R\$ 11,40 (hora/aula)	Graduação de Nível Superior em Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis	R\$ 19,80

(1) CR = Cadastro de Reserva, quantidade de vagas destinada se dará conforme as necessidades de serviço do Departamento de Educação do Município de MOCOCA.

1.2. A Prefeitura Municipal de MOCOCA, durante a vigência deste processo seletivo, convocará os candidatos classificados na medida em que ocorram as necessidades de substituição, observada a estrita ordem de classificação, não implicando a aprovação do candidato em garantia de convocação, mesmo que temporária, para exercício da função.

1.3. O atendimento dos requisitos mínimos exigidos será analisado por ocasião das atribuições das aulas, pela Departamento Municipal de Educação de MOCOCA.

1.4. O Processo Seletivo terá validade de 2 anos contados da sua homologação.

1.5. As atribuições das funções objeto do presente processo seletivo encontram-se discriminadas do **ANEXO I – ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS**.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente pela internet, no período de **20 de janeiro a 04 de fevereiro de 2018**, através do site www.publiconsult.com.br.

2.2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá acessar o **PAINEL DO CANDIDATO** e selecionar a guia **JÁ SOU CADASTRADO** ou **QUERO ME CADASTRAR**, neste caso, deverá preencher os campos relativos ao **CADASTRAMENTO** no site. Em seguida, o candidato deverá selecionar na guia **INSCRIÇÕES ABERTAS**, o **Processo Seletivo nº 1/2018 da Prefeitura Municipal de MOCOCA**, o **CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO** para o qual deseja se inscrever, e após **finalizado o preenchimento dos dados**, clicar na guia **GERAR BOLETO**, para visualizar, e/ou imprimir o boleto referente ao pagamento da inscrição.

2.3. O pagamento do boleto de inscrição deverá ser efetuado até **05 de fevereiro de 2018** em qualquer agência bancária, através de internet banking, ou em estabelecimento autorizado a receber pagamento de documentos de compensação bancária (casas lotéricas, correios, etc.).

2.4. O candidato poderá se inscrever para mais de uma função, observando os horários estabelecidos no **item 5.2** deste Edital

2.5. Efetivada a inscrição, não será permitida a alteração do cargo/emprego/função na ficha de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

2.6. É vedada a devolução do valor de inscrição ou a sua transferência para terceiros.

2.7. Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento do formulário de inscrição. Em caso de dúvida para efetivar a sua inscrição, o candidato poderá entrar em contato com a empresa clicando no ícone **"Fale Conosco – Suporte ao Candidato"** do site www.publiconsult.com.br, ou através do telefone **(15) 3219-3700**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h00 às 18h00.



2.8. O **deferimento da inscrição** estará condicionado ao correto preenchimento do requerimento de inscrição, ao pagamento e compensação do valor da inscrição.

2.9. Não será aceito pagamento da inscrição por outros meios que não o pagamento do boleto bancário emitido especificamente para cada inscrição, nem pagamentos condicionais ou efetuados fora do prazo de vencimento do boleto.

2.10. Serão indeferidas as inscrições cujos pagamentos não venham a ser compensados, por qualquer motivo (erro de digitação do candidato em pagamento efetuado por *internet banking*, erro de processamento ou falta de cumprimento da transferência no banco de origem do pagamento, pagamento efetuado fora do prazo, etc.).

2.11. Encerrado o prazo das inscrições, serão disponibilizados no **quadro de avisos do Departamento de Educação do Município de MOCOCA** e nos sites www.mococa.sp.gov.br, www.educamococa.com.br e www.publicconsult.com.br, o **Edital de Deferimento das Inscrições**, contendo os anexos: **Inscrições Deferidas – Geral** (relação geral dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas); **Inscrições Deferidas – Portadores de Deficiência** (relação dos candidatos portadores de deficiência que tiveram as inscrições deferidas); e **Inscrições Indeferidas** (relação dos candidatos que tiveram as inscrições indeferidas por não efetuarem o pagamento da inscrição ou por outro motivo especificado no edital).

2.12. Cabe ao candidato verificar no **Edital de Deferimento das Inscrições** se a sua inscrição foi confirmada, e caso não tenha sido, deverá dentro do prazo de **recurso administrativo** estabelecido no **item 8** deste Edital, apresentar documentação comprobatória do pagamento da inscrição e providenciar junto ao banco ou estabelecimento em que efetuou o pagamento, a compensação do valor pago.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato aprovado neste Processo Seletivo será contratado apenas se **atender às seguintes exigências, a serem comprovadas por ocasião da convocação**:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado; ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro ou cidadão português a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72;
- b) ter idade mínima de 18 anos completos e atender as condições de escolaridade e demais requisitos prescritos para a função, determinados no **item 1.1** deste Edital;
- c) gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício da função, comprovada em prévia inspeção médica oficial;
- d) estar quite com o Serviço Militar se for do sexo masculino;
- e) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- f) estar com o CPF regularizado junto à Receita Federal;
- g) estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- h) não registrar antecedentes criminais em que tenha sido condenado por crime doloso nem estar cumprindo pena em liberdade;
- i) Não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, nem ter sido demitido por ato de improbidade "a bem do serviço público" mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
- j) Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas "a", "b" e "c", inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;
- k) não ser aposentado por invalidez, não estar em idade de aposentadoria compulsória (75 anos ou mais) ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Constituição Federal.

3.2. Os referidos requisitos são essenciais para a contratação, devendo o candidato, na ocasião da convocação e/ou atribuição, apresentar os documentos exigidos ao **Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de MOCOCA**, na data e local determinados no ato da convocação. No caso do não cumprimento destas exigências, o candidato perderá o direito à vaga.

4. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Aos candidatos com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição neste processo seletivo, desde que a deficiência seja compatível com o efetivo desempenho das atribuições da função. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99 e na Súmula 377 do STJ. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção, segundo os padrões clinicamente estabelecidos.

4.2. Aos candidatos com deficiência será destinado o percentual de 5% das vagas a serem providas através deste processo seletivo, exceto para as funções que não possibilitem as suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a deficiência possuída. Os candidatos com deficiência aprovados só serão convocados quando a aplicação do percentual de reserva de vagas (5%) sobre o número de vagas abertas para a respectiva função alcançar o índice mínimo de igual



ou superior a 1 vaga, ou seja, a cada fração de 20 candidatos contratados, a 20ª vaga será destinada à candidato com deficiência, obedecida a sua respectiva ordem de classificação.

4.3. O candidato com deficiência participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Eventuais situações especiais em relação ao horário e ao local de aplicação das provas serão avaliadas em face da apresentação de atestados médicos específicos, contemplando tais circunstâncias.

4.4. O candidato com deficiência que pretenda se habilitar a concorrer às vagas deste processo seletivo nesta condição deverá efetuar sua inscrição na forma determinada no **item 2.3, declarando ser pessoa com deficiência e especificando o código da CID (Classificação Internacional da Doença) nos campos específicos do formulário de inscrição**. Após, deverá **remeter pelo correio, através de Sedex com AR (Aviso de Recebimento), Laudo Médico** atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código da CID correspondente, **até o último dia útil de inscrição (02/02/2018)**, seguindo o modelo do envelope abaixo:

À PUBLICONSULT ACP Ltda.
Rua Maria Lopes Monteiro, nº 31 - CEP 18095-530 - Sorocaba/SP
Ref.: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA - Processo Seletivo Nº 1/2018
Candidato com Deficiência – Laudo Médico
Nome completo: (preencher)
Nº de Inscrição: (preencher)
Cargo/Função/Emprego:

4.5. Não será considerado o pedido de inscrição de candidato com deficiência encaminhado após a data determinada, valendo como comprovação de envio no prazo, a data de postagem no correio. Caso o período de inscrições seja prorrogado, o prazo para a remessa da documentação ficará automaticamente prorrogado por igual período, ou seja, até o último dia útil do término do novo prazo de inscrições. Também não será aceita a entrega condicional, complementação de documentos ou a retirada de documentos após o período de inscrição.

4.6. O candidato que não efetuar a remessa do Laudo Médico, ou que efetuá-la fora do prazo, poderá participar do processo seletivo desde que tenha efetuado o pagamento da inscrição, porém não concorrerá na condição de candidato com deficiência, não podendo, posteriormente, alegar tal condição para reivindicar as prerrogativas constantes neste Edital.

4.7. O candidato que necessitar de **PROVA ESPECIAL** (letra com fonte ampliada, prova em Braille, intérprete de LIBRAS, leitor, autorização para utilizar aparelho auricular, designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas, etc.), **CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ACESSO** (sala sem escadaria, carteira para canhoto, etc.) ou de **AMPLIAÇÃO DE TEMPO** para realização da prova (limitado a 25% de tempo adicional), **deverá, NO ATO DA INSCRIÇÃO, declarar e especificar estas necessidades nos campos específicos do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, sendo que no caso de solicitação de ampliação do tempo, deverá ser encaminhada **justificativa médica**, juntamente com o laudo de que trata o **item 4.4**.

4.7.1. Os candidatos com deficiência visual que se julgarem amparados pelas disposições legais prestarão as provas mediante leitura através do sistema Braille, desde que tenha solicitado a **Prova Especial** na forma estabelecida no **item 4.7**. Os candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção, podendo ainda utilizar-se de soroban. Aos deficientes visuais amblíopes serão oferecidas provas ampliadas com tamanho da letra correspondente à fonte Arial 24 ou leitor.

4.7.2. **O candidato que não solicitar a prova especial, condições especiais de acesso ou ampliação do tempo no prazo e na forma estabelecidos nos itens 4.4. e 4.7, não terá direito a realizar a prova adaptada às suas condições, reservando-se o direito de realizar a prova regular aplicada aos demais candidatos, independente do motivo alegado.**

4.8. Após a realização das provas do processo seletivo, serão elaboradas duas listas de classificação para efeitos de convocação, sendo uma geral, com todos os candidatos, e outra apenas com os candidatos com deficiência classificados.

4.9. O candidato inscrito como portador de deficiência, quando da convocação para posse, será submetido à perícia médica, a fim de se verificar a compatibilidade da sua deficiência com o exercício das atribuições ou necessidade de equipamentos apropriados para o seu exercício.

4.9.1. O candidato convocado deverá na data agendada para a perícia médica, comparecer com exames, laudos e atestados que comprovem a deficiência.

4.9.2. Caso o candidato não tiver confirmada a deficiência declarada após a perícia médica, será excluído da lista de classificação de candidatos com deficiência, passando a figurar somente na lista de classificação geral.

4.10. Inexistindo candidatos com deficiência, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos.



4.11. O candidato com deficiência que no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua inscrição. O candidato que declarar falsamente a deficiência será excluído do processo seletivo, se confirmada tal ocorrência, em qualquer fase deste processo, sujeitando-se às consequências legais pertinentes à matéria.

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo consistirá da aplicação de **PROVA OBJETIVA**, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos inscritos.

5.2. Para a realização da **PROVA OBJETIVA** estima-se a data de **18 de fevereiro de 2018 (domingo)**, nos seguintes horários:

HORÁRIO	FUNÇÕES
09h00	Professor de Educação Infantil – PEI, Professor de Ensino Fundamental I – EJA, Professor do Ensino Fundamental I e II – INFORMÁTICA, Professor do Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio – EDUCAÇÃO FÍSICA, Professor do Ensino Fundamental II e Ensino Médio – HISTÓRIA, Professor do Ensino Fundamental II e Ensino Médio – LÍNGUA PORTUGUESA, Professor do Ensino Fundamental II e Ensino Médio – MATEMÁTICA, Professor do Ensino Médio – BIOLOGIA, Professor do Ensino Médio – FÍSICA, Professor do Ensino Médio – QUÍMICA, Professor do Ensino Técnico e Médio – ADMINISTRAÇÃO.

HORÁRIO	FUNÇÕES
13h30	Professor de Educação Especial – PEE, Professor do Ensino Fundamental I – PEF I, Professor do Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio – ARTES, Professor do Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio – LÍNGUA INGLESA, Professor do Ensino Fundamental II – CIÊNCIAS, Professor do Ensino Fundamental II e Ensino Médio – GEOGRAFIA, Professor do Ensino Médio – ESTATÍSTICA, Professor do Ensino Médio – FILOSOFIA, Professor do Ensino Médio – SOCIOLOGIA, Professor do Ensino Técnico – PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL, Professor do Ensino Técnico e Médio – CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

5.3. A confirmação oficial acerca da data, horário e local de realização das provas ocorrerá através do **Edital de Convocação** específico, a ser divulgado no **quadro de avisos do Departamento de Educação do Município de MOCOCA** e nos **sites www.mococa.sp.gov.br, www.educamococa.com.br e www.publicconsult.com.br**.

5.4. A data prevista poderá ser alterada em função da quantidade de inscritos, da disponibilidade de locais para a realização das provas e de outros fatores supervenientes.

5.5. Os candidatos que informarem endereço eletrônico (*e-mail*) por ocasião das inscrições serão também comunicados por este meio, não se responsabilizando a empresa pelo não recebimento do correio eletrônico em virtude de bloqueios de antivírus, firewall, spam ou outros problemas relacionados a configurações de computadores ao funcionamento da internet. **Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações acerca da data, horário e local de aplicação da prova nos meios de divulgação oficial.**

6. DA PROVA OBJETIVA

6.1. A **PROVA OBJETIVA**, de caráter classificatório, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao exercício das atribuições, sendo composta de **30 questões de múltipla escolha** para todas as funções; serão elaboradas de acordo com o conteúdo programático constante do **Anexo II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**, distribuídas e pontuadas na seguinte conformidade:

DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS POR DISCIPLINA	TOTAL
Língua Portuguesa e Interpretação de Textos	6	2	12	100
Legislação do Ensino	6	1	6	
Conhecimentos Pedagógicos	8	4	32	
Conhecimentos Específicos	10	5	50	

6.2. A **bibliografia referencial** eventualmente indicada no **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO** servirá como parâmetro para dirimir eventuais recursos sobre as questões, não se restringindo, porém, a aplicação das questões ao conteúdo da mesma,



porém ao conteúdo programático indicado. Desta forma, o candidato poderá se preparar para as provas utilizando, além das indicações do conteúdo programático, qualquer bibliografia que trate de forma sistematizada os assuntos selecionados.

6.3. Na data determinada para a realização das provas os candidatos deverão se apresentar nos locais indicados, sendo aconselhável uma antecedência de **1 hora** do horário determinado para o início das mesmas. **Os portões serão fechados impreterivelmente no horário indicado para início das provas**, indicado no **item 5.2** deste Edital ou no **Edital de Convocação para as Provas Objetivas**, prevalecendo este último em caso de alteração dos horários por motivos supervenientes.

6.4. A duração da prova será de **2 horas e 30 minutos**, já incluído o tempo destinado ao preenchimento do **Cartão de Respostas**. O candidato somente poderá entregar a prova depois de **1 hora** do seu início. Não serão admitidos nos locais de aplicação das provas, **em nenhuma hipótese**, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para início das mesmas e para o fechamento dos portões.

6.5. O ingresso aos locais das provas será permitido apenas aos candidatos que estiverem munidos de **documento de identidade original com foto**, original do comprovante do pagamento da inscrição com o respectivo boleto bancário e caneta esferográfica azul ou preta. O candidato deverá neste ato **assinar a Lista de Presença** que lhe será apresentada. Eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade e data de nascimento deverão ser comunicados ao **Fiscal de Prova** para correção, o qual lavrará as alterações na **Ata de Prova**. **O candidato que não assinar a Lista de Presença ou não apresentar a documentação requerida não poderá realizar a prova e consequentemente será desclassificado.**

6.6. Entende-se por **documento de identidade original**: Carteiras e/ou cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRM, CREA, CRC, etc.); Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação na forma da Lei nº 9.503/1997, **não sendo admitido no recinto de realização das provas o candidato que não portá-lo**. Não serão aceitos: protocolos, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, boletim de ocorrência, ou quaisquer outros documentos que não os especificados.

6.7. Em casos excepcionais em que, por razões de falha de sistema de processamento de dados ou de compensação bancária, o nome do candidato não conste no Edital de Deferimento de Inscrições e/ou de Convocação para as Provas, o mesmo poderá ser admitido na sala para realizar a respectiva prova desde que esteja portando o documento de identidade na forma do **item 6.6**, e original do comprovante do pagamento da inscrição com o respectivo boleto; nestes casos, exclusivamente, a **Equipe de Coordenação** presente no local de realização das provas fará a verificação da documentação, e ao julgá-la regular, lavrará o respectivo Cartão de Resposta, apondo sua assinatura no verso do mesmo, e alocará o candidato em uma das salas para a realização da prova, devendo o **Fiscal de Prova** em que o candidato for alocado lavrar a ocorrência na **Ata de Prova** da respectiva sala. Referida documentação será objeto de diligência posterior, e constatada a não veracidade do documento de comprovação de pagamento da inscrição apresentado, o candidato será desclassificado do processo seletivo, sem prejuízo de eventuais ações civis e criminais decorrentes.

6.8. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, sendo escolhidos no mínimo dois candidatos por local de realização das provas para rompimento do lacre dos malotes, e no mínimo um candidato por sala para rompimento do lacre dos envelopes das provas, os quais lavrarão declaração neste sentido nos respectivos termos e atas.

6.9. O candidato deverá efetuar a conferência do **Caderno de Provas** antes de começar a resolução, verificando no cabeçalho se todas as folhas correspondem à função para a qual se inscreveu; a seguir deverá verificar se o mesmo possui **30 questões** objetivas de múltipla escolha; por fim, o candidato deverá verificar se não há falha de impressão que prejudique a leitura do texto, gráficos ou ilustrações. Caso a prova não seja referente à função para a qual se inscreveu, ou o **Caderno de Provas** estiver incompleto ou possuir qualquer defeito, o candidato deverá solicitar ao Fiscal da Prova que o substitua, **não cabendo reclamações posteriores neste sentido**.

6.10. O candidato também deverá efetuar a conferência do **Cartão de Respostas**, verificando se os dados nele impressos **correspondem aos seus**. Havendo divergência, deverá solicitar a substituição do material ao **Fiscal de Prova**, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. **O candidato que utilizar o Cartão de Respostas de outro candidato será desclassificado.**

6.11. O candidato deverá utilizar o **rascunho do cartão de respostas no verso da página de instruções do Caderno de Provas** para assinalar as suas respostas antes de transcrevê-las para o **Cartão de Respostas** de forma definitiva. As questões da Prova Objetiva deverão ser respondidas no **Cartão de Respostas**, preenchendo-se totalmente o campo indicativo da letra correspondente à opção de resposta escolhida com caneta esferográfica azul ou preta. O não preenchimento do campo correspondente a determinada questão implicará leitura de erro. O **Cartão de Respostas** não poderá ser rasurado, amassado ou perfurado, caso contrário, as respostas serão anuladas.



6.12. O candidato **deverá entregar**, ao final da prova, o **Caderno de Questões**, juntamente com o **Cartão de Respostas**, levando consigo o **rascunho do cartão de respostas** para efetuar a conferência com o **Gabarito** da prova. O **Cartão de Respostas** somente terá validade se estiver assinado pelo candidato no campo indicado. **O candidato que não assinar o Cartão de Respostas ou que não o entregar ao final da prova será desclassificado.**

6.13. Durante a realização da prova:

- a) não será admitida a permanência de candidatos sem camisa, camiseta ou similar, nem a utilização de óculos escuros, bonés, chapéus e similares.
- b) não será permitida nenhuma espécie de comunicação entre os candidatos, ou mesmo manifestações isoladas, exceto para chamar o **Fiscal de Prova** quando necessário.
- c) não será permitido o porte ou a consulta de nenhuma espécie de livro, revista, folheto ou qualquer compêndio, bem como qualquer espécie de anotação ou a utilização de outros meios ilícitos para a realização da prova, inclusive tentar visualizar a prova ou o **Cartão de Respostas** de outro candidato.
- d) não será permitido o uso de calculadora, notebook, tablet, telefone celular, fone de ouvido, relógio de pulso e outros equipamentos eletrônicos ou similares a estes, bem como outros que, a juízo do **Fiscal de Prova**, possam ensejar prejuízos à isonomia entre os candidatos.
- e) os telefones celulares e outros aparelhos eletrônicos e similares deverão ter a bateria retirada ou serem desligados (inclusive despertador do relógio), acondicionados e lacrados no invólucro de segurança que será entregue pelo **Fiscal de Prova**; o telefone celular ou aparelhos eletrônicos e similares não poderão emitir qualquer sinal sonoro durante a realização das provas; se tal ocorrer, o candidato será imediatamente desclassificado e retirado da sala.
- f) não será permitido ao candidato portar arma, fumar ou utilizar-se de bebida alcoólica ou substâncias ilegais.
- g) não será permitido ao candidato levantar-se, exceto no momento da entrega da prova; caso necessite utilizar o sanitário, deverá solicitar ao **Fiscal de Prova**, que designará um **Auxiliar de Coordenação** para acompanhá-lo, devendo durante o percurso manter-se em silêncio, podendo antes e depois da entrada no sanitário sofrer revista.
- h) a candidata que estiver amamentando deverá levar acompanhante responsável pela guarda da criança, não havendo prorrogação de horário da duração da prova para a candidata nesta situação.
- i) A critério da Coordenação, candidatos com deficiência ou que necessitem de condições especiais para realização da prova, poderão ser retirados da sala de aula e ter a aplicação da prova na Sala da Coordenação, sob supervisão de Fiscal específico, com o intuito de não prejudicar a execução da prova por parte dele ou dos demais candidatos, sendo, neste caso, referida circunstância devidamente lavrada na **Ata de Prova**.

6.14. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- a) praticar qualquer das condutas vedadas no item anterior, sendo-lhe retirada a prova e lavrada a circunstância de sua desclassificação na **Ata de Prova**.
- b) não comparecer para a realização da prova conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado.
- c) apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação.
- d) não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste Edital.
- e) não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas ou determinadas pelo **Fiscal de Prova** ou pelo **Coordenador Geral**.
- f) não devolver ao **Fiscal de Prova**, segundo critérios estabelecidos neste Edital, o caderno de provas, o cartão de respostas ou qualquer material de aplicação e de correção das provas.
- g) ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas e/ou cadernos de questões.
- h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- i) tratar com descortesia ou de forma violenta os demais candidatos ou qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.
- j) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo.
- k) for constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter-se utilizado procedimentos ilícitos, sendo suas provas anuladas e automaticamente eliminado do processo seletivo.

6.15. Os dois últimos candidatos, no mínimo, ao terminarem a prova em cada sala, permanecerão para atestar o fechamento do envelope contendo os cartões de respostas, devendo assinar no verso dos cartões de todos os candidatos, presentes e ausentes, bem como na **Ata de Prova**, e no lacre do envelope, juntamente com o **Fiscal de Prova**. Os cartões dos candidatos ausentes terão os campos de assinatura e respostas previamente inutilizados pelo **Fiscal de Prova**. Caso um dos últimos candidatos se recuse a efetuar os procedimentos, o **Coordenador Geral** providenciará testemunha, dentre os fiscais ou candidatos remanescentes de outras salas, para efetuar os procedimentos, lavrando esta condição na **Ata da Prova** da sala específica, sendo neste caso **desclassificado** o candidato que se recusou a cumprir os procedimentos determinados no Edital.

6.16. O candidato deverá lavrar na **Ata de Prova** eventual circunstância que considere irregular em relação ao evento da aplicação das provas, sendo este instrumento fundamental para análise e deliberação em relação ao fato, não sendo considerado posterior recurso contra às condições de aplicação da prova objetiva que não tiver respaldado pela prévia lavratura em ata.



6.17. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade. Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A **Equipe de Coordenação** responsável pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do processo seletivo.

6.18. Visando angariar segurança contra fraudes, o candidato deverá entregar, ao final da prova, o Caderno de Provas. É vedado, em virtude de reserva de direitos autorais, a divulgação e/ou reprodução total ou parcial por qualquer meio ou processo das questões aplicadas, sem autorização expressa da PUBLICONSULT Assessoria e Consultoria Pública Ltda, sob pena de responsabilização legal.

6.19. Eventuais casos omissos, situações e circunstâncias supervenientes referentes à aplicação das provas serão dirimidas pelo **Coordenador Geral**, que é a autoridade competente *in loco* para efetuar as gestões que julgar necessárias ao bom andamento dos procedimentos.

6.20. A partir das 20 horas do dia da aplicação das Provas Objetivas, o candidato poderá consultar o **Gabarito Provisório** e o **Caderno de Provas** no site www.publiconsult.com.br.

6.20.1. O **Gabarito** poderá ser acessado através do **Painel do Candidato**, na área de "EDITAIS E PUBLICAÇÕES" do respectivo processo seletivo.

6.20.2. O **Caderno de Provas** poderá ser acessado através do **Painel do Candidato**, na área de "ANEXOS" do respectivo processo seletivo, e ficará disponível para consulta dos candidatos exclusivamente durante o prazo de interposição de **recursos contra questões e gabarito**.

6.20.3. Não serão informados resultados por telefone ou outro meio de comunicação.

7. DA PONTUAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE.

7.1. A pontuação do candidato na **Prova Objetiva** será computada através do somatório das notas obtidas em cada área de conhecimento da prova; os pontos referentes a cada área de conhecimento serão obtidos através da multiplicação da quantidade de respostas corretas pelo peso respectivo da área de conhecimento, conforme o **item 6.1** deste Edital.

7.2. Serão considerados **CLASSIFICADOS na Prova Objetiva** os candidatos que tiverem aproveitamento de, no mínimo, **50 pontos**, sendo esta situação objeto de divulgação através do **Edital de Classificação Provisória**, no **quadro de avisos do Departamento de Educação do Município de MOCOÇA** e nos sites www.mococa.sp.gov.br, www.educamococa.com.br e www.publiconsult.com.br.

7.3. Serão **DECLASSIFICADOS** os candidatos que **não comparecerem à Prova Objetiva** ou que nela obterem **menos de 50 pontos**, sendo esta condição divulgada através do **Edital de Candidatos Não Classificados**, do qual constará apenas o número de inscrição dos candidatos, a ser divulgado na mesma ocasião do **Edital de Classificação Provisória**, através dos mesmos meios de publicidade.

7.4. No caso de **empate na Pontuação Final**, será processado o **DESEMPATE** tendo preferência, sucessivamente, o candidato:

- a) com idade mais elevada, desde que igual ou superior a 60 (sessenta) anos, entre aqueles na mesma faixa etária e frente aos demais candidatos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003;
- b) que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;
- c) que obtiver a maior pontuação nas questões de Conhecimentos Pedagógicos;
- d) que obtiver a maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa e Interpretação de Textos;
- e) mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos;
- f) alistado como jurado pelo Presidente do Tribunal de Júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;
- g) vencedor de sorteio público a ser realizado pela Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo, caso persista o empate após os critérios precedentes.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Caberá recurso administrativo, no dia útil seguinte à data das respectivas divulgações, em relação:

- a) ao Edital de Abertura de Inscrições;
- b) ao Indeferimento de inscrições;
- c) ao Gabarito Provisório da Prova Objetiva;
- d) à Classificação Provisória.

8.2. Os recursos administrativos deverão ser efetuados exclusivamente por meio do site www.publiconsult.com.br. Para interposição do recurso, o candidato deverá no referido site, acessar o **PAINEL DO CANDIDATO** informando seu CPF e senha, selecionar o **Processo Seletivo nº 1/2018 da Prefeitura Municipal de MOCOÇA** e após clicar no **link** do recurso que será disponibilizado somente durante o prazo estabelecido no **item 8.1**. A partir daí, será aberto o formulário de recurso que deverá ser completado com os dados requisitados e no qual deverão ser oferecidas as razões do recurso, de forma objetiva e devidamente



embasadas. O embasamento referente aos recursos da Prova Objetiva deverá referenciar a bibliografia eventualmente utilizada de forma completa (obra, autor, páginas), devendo-se, quando possível, disponibilizar o *link* para acesso das informações ofertadas, não sendo possível, no entanto, anexar arquivos de qualquer formato.

8.3. Serão indeferidos os recursos:

- a) Interpostos através de e-mail, fax ou por outras formas, meios e prazos estipulados neste Edital;
- b) Que não apresentarem fundamentação e/ou embasamento.
- c) Que não pleitearem de forma objetiva a alteração da resposta para outra alternativa ou a anulação da questão.
- d) Cujas alegações não se referirem ao cargo ou à questão indicada no formulário de recurso.

8.4. Serão considerados prejudicados os recursos:

- a) Que não corresponderem à fase recursal em curso, no momento da sua interposição, podendo, no entanto, a Banca Examinadora utilizá-lo para alguma deliberação caso apresente fato importante que afete o resultado do certame;
- b) Que pleitearem resposta igual à divulgada no Gabarito Provisório.

8.5. Serão objeto de anulação as questões:

- a) Em que haja erro de formulação no enunciado ou nas respostas que prejudique o entendimento e a elaboração da resposta pelos candidatos, não se incluindo neste caso meros erros formais na indicação de fontes referenciais, os quais serão objeto de deliberação da Banca Examinadora;
- b) Que não apresentem nenhuma alternativa apta a atender o que requer o seu enunciado;
- c) Que apresentarem mais de uma resposta apta a atender o que requer o enunciado;
- d) Que não sejam elaboradas em conformidade com o conteúdo programático apresentado no Edital, considerando-se sua abrangência sintética.

8.6. Os pontos relativos às questões das provas objetivas, eventualmente anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova. As questões que, em virtude dos recursos apresentados, tiverem **gabarito alterado**, acarretarão o reprocessamento do resultado, podendo alterar a ordem de classificação provisória dos candidatos.

8.7. Será estendida a deliberação dos recursos que, em consequência de provimento, promoverem a alteração de respostas ou anulação de questões, para as demais provas que tiverem as mesmas questões em comum.

8.8. O provimento de recursos interpostos dentro das especificações poderá, eventualmente:

- a) Alterar a nota e/ou classificação inicial obtida pelos candidatos para uma nota e/ou classificação superior ou inferior;
- b) Acarretar a classificação e/ou desclassificação de candidatos em virtude da alteração das suas notas em relação à pontuação mínima exigida para a classificação.

8.9. O edital contemplando o resultado das análises dos recursos será divulgado no **quadro de avisos do Departamento de Educação do Município de MOCOCA** e nos sites www.mococa.sp.gov.br, www.educamococa.com.br e www.publiconsult.com.br, juntamente com a divulgação do **Gabarito Final**, o qual contemplará eventuais alterações em consequência da anulação de questões ou alteração de respostas divulgadas no Gabarito Provisório, em virtude da análise dos recursos impetrados.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Os candidatos classificados serão convocados de acordo as necessidades de serviço do **Departamento de Educação do Município de MOCOCA**, conforme o número de vagas existentes e seguindo rigorosamente a ordem de classificação final, respeitando-se o limite das vagas destinadas aos candidatos com deficiência, na forma do **Item 4.2** deste Edital.

9.2. A **convocação oficial para contratação** será feita através de correspondência, notificação pessoal ou de publicação no órgão de imprensa oficial do município, sendo de total responsabilidade do candidato classificado acompanhar as publicações.

9.3. Os candidatos que informarem endereço eletrônico (*e-mail*) por ocasião das inscrições poderão receber aviso da convocação por este meio, de forma não oficial, não se responsabilizando o **Departamento de Educação do Município de MOCOCA** pelo não recebimento do correio eletrônico em virtude de bloqueios de antivírus, firewall, spam ou outros problemas relacionados a configurações de computadores ao funcionamento da internet, prevalecendo, para todos os efeitos legais, a convocação efetuada através dos meios determinados no item 9.2.

9.4. O candidato convocado deverá comparecer na data e local determinados, apresentando os documentos exigidos para comprovação dos requisitos para a atribuição nos termos **dos itens 1.1 e 3.1 deste Edital**, bem como outros eventualmente solicitados por ocasião da convocação.

9.5. Caso o candidato convocado possua outro emprego, cargo ou função pública acumulável na forma do artigo 37, inc. XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.



9.6. Caso o candidato convocado deixe de se apresentar na data e local determinados, ou de apresentar a documentação requerida, perderá o direito à contratação, prosseguindo-se à convocação dos demais candidatos classificados, observada estritamente a ordem de classificação.

9.7. Somente será contratado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício da função, após submeter-se a exames médicos, de caráter eliminatório, a serem realizados por ocasião da contratação por médico designado pela Administração.

9.5. O candidato com deficiência cuja avaliação médica revelar deficiência considerada incompatível com o desempenho das funções, será desclassificado.

9.6. A mera classificação neste processo seletivo não gera direito à contratação, pois serão contratados apenas os profissionais em quantidade suficiente e nas épocas necessárias para atender a demanda do **Departamento de Educação do Município de MOCOCA**.

9.7. As contratações serão regidas pela **CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)**, suplementada quando necessário pela legislação municipal atinente às contratações por tempo determinado e pelas normas de serviço do **Departamento de Educação do Município de MOCOCA**, não angariando o contratado, em qualquer hipótese, estabilidade funcional, haja vista a natureza de provimento por tempo determinado das funções oferecidas no presente processo seletivo.

9.8. A inexistência das informações e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição ou contratação, a desclassificação ou exoneração do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implica na aceitação de todas as disposições estabelecidas neste Edital e da legislação vigente, não podendo o mesmo alegar desconhecimento de qualquer natureza.

10.2. Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada antes da realização das provas, mediante a divulgação oficial do item atualizado.

10.3. São matérias de divulgação através do **Jornal de Notícias de Mococa** ou do **órgão de imprensa oficial do município** à época das divulgações:

- a) O Edital Resumido de Abertura de Inscrições;
- b) Eventuais alterações no Edital de Abertura de Inscrições que impliquem em modificação nas condições de inscrição, preparação, aplicação ou participação nas provas por parte dos candidatos, as quais serão divulgadas através de edital de retificação;
- c) Edital Resumido de Convocação para as Provas;
- d) O Edital de Classificação Final dos candidatos;
- e) A homologação do processo seletivo por parte da autoridade competente.

10.4. Outras alterações de natureza meramente formal, relativas à retificação de erros ou lapsos que não impliquem nas circunstâncias anteriormente dispostas, serão efetuadas através da retificação do Edital de Abertura de Inscrições que será divulgado no **quadro de avisos do Departamento de Educação do Município de MOCOCA** e nos sites www.mococa.sp.gov.br, www.educamococa.com.br e www.publicconsult.com.br.

10.5. A execução dos serviços técnicos referentes a este processo seletivo, incluindo a elaboração das provas, sua aplicação e correção, bem como a classificação dos candidatos aprovados, ficará sob responsabilidade da empresa Publicconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda, legalmente contratada para tal fim.

10.6. Os procedimentos relativos ao processo seletivo, bem como os casos omissos, serão fiscalizados e dirimidos pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, designada pela Portaria Nº 346/2017.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a homologação do processo seletivo, que será publicada no **Jornal de Notícias de Mococa** ou no **órgão de imprensa oficial do município** à época das divulgações.

10.8. O presente edital estará disponível para consulta no **quadro de avisos do Departamento de Educação do Município de MOCOCA**, na Rua Costa Pereira, nº 91 - Centro, Mococa/SP, nos sites www.mococa.sp.gov.br, www.educamococa.com.br e www.publicconsult.com.br, sendo ainda publicado de forma resumida no **Jornal de Notícias de Mococa**.

MOCOCA, 20 de janeiro de 2018.

Wanderley Fernandes Martins Júnior
Prefeito Municipal



ANEXO I – ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
	Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; ▫ Elaborar e cumprir plano trabalho segundo a proposta pedagógica da escola ▫ Zelar pela aprendizagem dos alunos; ▫ Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ▫ Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, bem como cumprir as horas de trabalho pedagógico; ▫ Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ▫ Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; ▫ Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem, e ao aluno; ▫ Cumprir integralmente as horas de sua jornada de trabalho.



→ **DISCIPLINAS COMUNS A TODAS AS FUNÇÕES:**

LÍNGUA PORTUGUESA e INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS: Leitura e interpretação de textos literários e não literários – descrição, narração, dissertação, etc. Novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa. Fonética: Encontros vocálicos – ditongo, tritongo, hiato. Encontros consonantais. Dígrafos. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas – monossílabas, dissílabas, trissílabas, polissílabas. Divisão silábica. Sílabas tônicas. Classificação das palavras quanto ao acento tônico – oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas. Ortoepia. Prosódia. Ortografia. Acentuação Gráfica. Crase. Notações léxicas. Abreviatura, siglas e símbolos. Morfologia: Estrutura das palavras – raiz, radical, palavras primitivas e derivadas, palavras simples e compostas. Formação das palavras – derivação, composição, redução, hibridismos. Sufixos. Prefixos. Radicais. Classificação e flexão das palavras – substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, etc. Semântica: Significação das palavras – sinônimos e antônimos. Análise sintática – frase, oração e período. Termos Essenciais da Oração – sujeito, predicado. Termos integrantes e acessórios da oração – objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva, adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto, vocativo, etc. Classificação das orações: principal, coordenadas, subordinadas, reduzidas, etc. Sinais de Pontuação – emprego da vírgula, ponto-e-vírgula, dois-pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, reticências, parênteses, travessão, aspas, colchetes, asterisco, parágrafo. Sintaxe de concordância – nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Sintaxe de colocação. Modos e tempos verbais, infinitivo, gerúndio e particípio. **Bibliografia referencial:** Acordo ortográfico da Língua Portuguesa – Senado Federal, 2013 (<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508145/000997415.pdf?sequence=1>). Novíssima Gramática da Língua Portuguesa – Domingos Paschoal Cegalla (Companhia Editora Nacional, 2000). Dicionário Houaiss de Sinônimos e Antônimos (Publifolha, 2011). Dicionário Online Michaelis (<http://michaelis.uol.com.br>). **Sites para estudo do conteúdo:** www.brasilescola.com.br/portugues, www.portugues.com.br, www.soportugues.com.br, www.conjugacao.com.br.

LEGISLAÇÃO DO ENSINO: Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 1º ao 6º, 53º a 59º, 83º a 85º (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Constituição Federal, artigos 205 a 214 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Lei nº 11.494/1997 – Regulamenta o FUNDEB. Plano Municipal de Educação de MOCOCA (<http://www.educamococa.com.br/pme/2012/PME%20MOCOCA.pdf>).

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS: As inteligências múltiplas e seus estímulos: relação entre inteligência e aprendizagem. Os quatro pilares da educação. Novas competências profissionais para ensinar: competências que se pretendem nos alunos e professores e como desenvolvê-las. Indisciplina na escola. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. Teorias Psicogenéticas: Piaget, Wallon e Vygotsky; fatores biológicos e sociais; afetividade e cognição. Tópicos de Didática: Prática educativa, Pedagogia e Didática; Didática e democratização do ensino; Teoria da Instrução e do Ensino; O processo de ensino na escola; O processo de ensino e o estudo ativo; Os objetivos e conteúdo de ensino; Os métodos de ensino; A aula como forma de organização do ensino; A avaliação Escolar; O planejamento escolar; Relações professor-aluno na sala de aula. Avaliação da aprendizagem escolar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. **Bibliografia referencial:** ANTUNES, Celso. As inteligências múltiplas e seus estímulos (Papyrus, 2008). ANTUNES, Celso. Como desenvolver as competências em sala de aula (Vozes, 2001). AQUINO, Julio Groppa (org). Indisciplina na Escola: Alternativas Teóricas e Práticas (Summus, 1996). DELORS, Jacques. Os quatro pilares da educação, em Educação: um tesouro a descobrir. Cap. 4 (Cortez, 1998). FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa (Paz e Terra, 1997). LA TAILLE, Yves de et al. Teorias Psicogenéticas em discussão (Summus, 1992). LIBÂNEO, José Carlos. Didática (Cortez, 2013). LUCKESI, Cipriano. Avaliação da aprendizagem escolar (Cortez, 1998). MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à Educação do Futuro (Cortez, 2011). PERRENOUD, Philippe. Dez novas competências para ensinar.

→ **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PEE: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos. Tópicos dos Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação e Cidadania. A abordagem de questões sociais urgentes: os Temas Transversais. Conteúdos. Orientações Didáticas. Autonomia. Diversidade. Interação e cooperação. Disponibilidade para a aprendizagem. Organização do tempo. Organização do espaço. Seleção de material. Escola, adolescência e juventude. Tecnologias da comunicação e informação. Atendimento Educacional Especializado: Deficiência Física, Deficiência Mental, Deficiência Visual, Pessoa com Surdez. Distúrbios de Aprendizagem. Distúrbios da Comunicação. Materiais e recursos pedagógicos que podem ser utilizados para o trabalho na sala de recursos multifuncionais. **Bibliografia Referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Resolução CNE/CEB nº 7/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/introducao.pdf>). Vol. 10 – Temas Transversais Vol. 1 – Introdução (<http://portal.mec.gov.br>). Resolução CNE/CEB nº 2/2001 – Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>). Deliberação CEE Nº 68/2007 – Fixa normas para a educação de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, no sistema estadual de ensino (http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civil/aa_ppdeficiencia/aa_ppd_autismo/aut_legis/deliber_68_07.pdf). Resolução



CNE/CEB Nº 4/2009 - Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf). **Publicações Institucionais - Ministério da Educação - Secretaria de Educação Especial:** Atendimento Educacional Especializado: Pessoa com Surdez (<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ae da.pdf>), Deficiência Física (<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ae df.pdf>), Deficiência Mental (<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/defmental.pdf>) e Deficiência Visual (<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ae dv.pdf>). Avaliação para identificação das necessidades educacionais especiais (<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/avaliacao.pdf>). Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais (<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>). Desenvolvendo competência para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos (<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/alunossurdos.pdf>). Desenvolvendo competência para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência física / neuromotora (<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/alunosdeficienciafisica.pdf>). Desenvolvendo competência para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos com altas habilidades / superdotação (<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/altashabilidades.pdf>). Desenvolvendo competência para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos cegos e de alunos com baixa visão (<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/alunoscegos.pdf>). Documento subsidiário à política de inclusão (<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/docsubsidiariopoliticaideinclusao.pdf>). Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192). Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade (<http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17434-programa-educacao-inclusiva-direito-a-diversidade-novo>). Saberes e Práticas da Inclusão: Recomendações para a construção de escolas inclusivas (http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/const_escolasinclusivas.pdf). **Livros e Artigos:** CARVALHO, Rosita Elder. "Educação Inclusiva: do que estamos falando?" In: Revista Educação Especial, número 26, 2005 - pp. 1-7. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, Brasil (<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=313127396003>). BIANCHETTI, Glúcido; FREIRE, Ida Mara. Um Olhar sobre a Diferença: Interação, Trabalho e Cidadania. 12. ed. Campinas: Papirus, 1998. MANTOAN, Maria Tereza Eglér et al. Inclusão Escolar: pontos e contrapontos. Summus, 2006.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Tópicos do Referencial Curricular para a Educação Infantil: Vol. 1 - a criança; educar; o professor de educação infantil; organização do referencial curricular para a educação infantil; objetivos gerais da educação infantil; a instituição e o projeto educativo. Vol. 2 - concepção; aprendizagem; objetivos; conteúdos; orientações gerais para o professor. Vol. 3 - movimento; música; artes visuais; linguagem oral e escrita; natureza e sociedade; matemática. direitos das crianças em ambiente de creche: brincadeira; atenção individual; ambiente acolhedor, seguro e estimulante; contato com a natureza; higiene e saúde; alimentação saudável; desenvolvimento da curiosidade, imaginação e capacidade de expressão; movimento em espaços amplos; proteção, afeto e amizade; expressão dos sentimentos; especial atenção durante seu período de adaptação à creche; desenvolvimento da identidade cultural, racial e religiosa. Música na Educação Infantil. A matemática na educação infantil. Teoria e prática em psicomotricidade. Aprender e ensinar na educação infantil. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Resolução CNE/CEB nº 5/2009 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (http://www.seduc.ro.gov.br/portal/legislacao/RESCNE005_2009.pdf). Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil - Vol. 1 (http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_volume1.pdf). Vol. 2 (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/volume2.pdf>). Vol. 3 (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/volume3.pdf>). Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças (<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/direitosfundamentais.pdf>). ALMEIDA, Geraldo Peçanha. Teoria e prática em psicomotricidade (Editora, 2006). BASSEDAS, Eulália (Org.). Aprender e ensinar na educação infantil (Artmed, 2011). BRITO, Teca Alencar de. Música na Educação Infantil (Peirópolis, 2003). FERREIRA, Maria Clotilde Rossetti (org.). Os fazeres na educação infantil (Cortez, 2011). HOFFMANN, Jussara. Avaliação na pré-escola: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança (Mediação, 2015). SMOLE, Katia C. Stocco. A matemática na educação infantil (Artmed, 2003).

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I - EJA: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos. Tópicos dos Parâmetros Curriculares Nacionais: Vol. 1 – Introdução: princípios e fundamentos; organização; objetivos; conteúdos; avaliação; orientações didáticas; objetivos gerais do ensino fundamental. Vol. 2 – Língua Portuguesa: caracterização da área de língua portuguesa; aprender e ensinar língua portuguesa na escola; objetivos gerais da língua portuguesa para o ensino fundamental; os conteúdos de língua portuguesa para o ensino fundamental; critérios de avaliação; primeiro ciclo; segundo ciclo. Vol. 3 – Matemática: caracterização da área de matemática; aprender e ensinar matemática no ensino fundamental; objetivos gerais de matemática para o ensino fundamental; os conteúdos de matemática para o ensino fundamental; primeiro ciclo; segundo ciclo. Vol. 8 – Apresentação dos temas transversais e Ética. Vol. 9 – Meio Ambiente e Saúde. Vol. 10. Pluralidade Cultural e Orientação Sexual. Ideias infantis sobre a escrita. Ideias infantis sobre a leitura. Ensinar a escrever e a ler (bases psicopedagógicas). Conteúdos curriculares e sequenciamento. Orientações didáticas: Relações entre a linguagem oral e a linguagem escrita; O sistema alfabético; A escrita como produção de textos; A leitura como interpretação e compreensão de textos. Os textos como unidade básica da língua escrita. Análise e reflexão sobre a própria língua. Sistemas de comunicação verbal e não-verbal. Instrumentos para a avaliação. Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário. Para transformar o ensino da leitura e da escrita. Apontamentos a partir da perspectiva curricular. É possível ler na escola? O papel do conhecimento didático na



formação do professor. Comunicação em Matemática. Textos em Matemática. Ler e aprender Matemática. Resolução de problemas e comunicação. Os problemas convencionais nos livros didáticos. Conhecendo diferentes tipos de problemas. Diferentes formas de resolver problemas. Por que formular problemas; A informática e a comunicação matemática. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Resolução CNE/CEB nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf). Parâmetros Curriculares Nacionais - 1ª/4ª séries: Vol. 1 – Introdução. Vol. 2 - Língua Portuguesa. Vol. 3 - Matemática. Vol. 8 – Apresentação dos temas transversais e Ética. Vol. 9 – Meio Ambiente e Saúde. Vol. 10 – Pluralidade Cultural e Orientação Sexual (<http://portal.mec.gov.br/component/content/article/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/12640-parametros-curriculares-nacionais-1o-a-4o-series?Itemid=164>). CURTO, L. M. *et al.* Escrever e ler: como as crianças aprendem e como o professor pode ensiná-las a escrever e ler. Artmed, 2000, Volume 1. LERNER, D. Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário. Artes Médicas, 2007. SMOLE, K. *et al.* Ler e escrever e resolver problemas. Artes Médicas, 2001.

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I – PEF I: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos. Tópicos dos Parâmetros Curriculares Nacionais: Vol. 1 – Introdução: princípios e fundamentos; organização; objetivos; conteúdos; avaliação; orientações didáticas; objetivos gerais do ensino fundamental. Vol. 2 – Língua Portuguesa: caracterização da área de língua portuguesa; aprender e ensinar língua portuguesa na escola; objetivos gerais da língua portuguesa para o ensino fundamental; os conteúdos de língua portuguesa para o ensino fundamental; critérios de avaliação; primeiro ciclo; segundo ciclo. Vol. 3 – Matemática: caracterização da área de matemática; aprender e ensinar matemática no ensino fundamental; objetivos gerais de matemática para o ensino fundamental; os conteúdos de matemática para o ensino fundamental; primeiro ciclo; segundo ciclo. Vol. 8 – Apresentação dos temas transversais e Ética. Vol. 9 – Meio Ambiente e Saúde. Vol. 10. Pluralidade Cultural e Orientação Sexual. Ideias infantis sobre a escrita. Ideias infantis sobre a leitura. Ensinar a escrever e a ler (bases psicopedagógicas). Conteúdos curriculares e sequenciamento. Orientações didáticas: Relações entre a linguagem oral e a linguagem escrita; O sistema alfabético; A escrita como produção de textos; A leitura como interpretação e compreensão de textos. Os textos como unidade básica da língua escrita. Análise e reflexão sobre a própria língua. Sistemas de comunicação verbal e não-verbal. Instrumentos para a avaliação. Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário. Para transformar o ensino da leitura e da escrita. Aparentamentos a partir da perspectiva curricular. É possível ler na escola? O papel do conhecimento didático na formação do professor. Comunicação em Matemática. Textos em Matemática. Ler e aprender Matemática. Resolução de problemas e comunicação. Os problemas convencionais nos livros didáticos. Conhecendo diferentes tipos de problemas. Diferentes formas de resolver problemas. Por que formular problemas; A informática e a comunicação matemática. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Resolução CNE/CEB nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf). Parâmetros Curriculares Nacionais - 1ª/4ª séries: Vol. 1 – Introdução. Vol. 2 - Língua Portuguesa. Vol. 3 - Matemática. Vol. 8 – Apresentação dos temas transversais e Ética. Vol. 9 – Meio Ambiente e Saúde. Vol. 10 – Pluralidade Cultural e Orientação Sexual (<http://portal.mec.gov.br/component/content/article/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/12640-parametros-curriculares-nacionais-1o-a-4o-series?Itemid=164>). CURTO, L. M. *et al.* Escrever e ler: como as crianças aprendem e como o professor pode ensiná-las a escrever e ler. Artmed, 2000, Volume 1. LERNER, D. Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário. Artes Médicas, 2007. SMOLE, K. *et al.* Ler e escrever e resolver problemas. Artes Médicas, 2001.

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I e II – INFORMÁTICA: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos. Tópicos dos Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação e Cidadania. A abordagem de questões sociais urgentes: os Temas Transversais. Conteúdos. Orientações Didáticas. Autonomia. Diversidade. Interação e cooperação. Disponibilidade para a aprendizagem. Organização do tempo. Organização do espaço. Seleção de material. Escola, adolescência e juventude. Tecnologias da comunicação e informação. Conceitos Básicos de Informática: hardware, software, periféricos, sistema operacional, navegadores, aplicativos. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: navegação na Internet, links, sites, busca e impressão de páginas, etc. Segurança na Internet. Microsoft Windows: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos, etc. Microsoft Office. Microsoft Word: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto, etc. Microsoft Excel: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados, etc. Microsoft Outlook: adicionar conta de e-mail, criar nova mensagem de e-mail, encaminhar e responder e-mails, adicionar, abrir ou salvar anexos, adicionar assinatura de e-mail à mensagem, imprimir uma mensagem de e-mail, etc. Microsoft Power Point: criação e formatação de apresentações, recursos, ferramentas, comandos, etc. **Bibliografia referencial e sites para estudo do conteúdo:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Resolução CNE/CEB nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf). Parâmetros Curriculares Nacionais - 5ª/8ª. Vol. 1 - Introdução (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/introducao.pdf>). Vol. 10 - Temas Transversais (<http://portal.mec.gov.br>). Cartilha de segurança na Internet - Comitê Gestor da Internet no Brasil (<http://cartilha.cert.br>). Informática



- Conceitos básicos (Fernando de Castro Velloso – Ed. Campus, 9ª ed. 2014). Tarefas básicas no Outlook 2016 (<https://support.office.com/pt-br/article/Tarefas-b%C3%A1sicas-no-Outlook-192eb102-2ee2-4049-b7f5-aa0eb4231fbb>). Tarefas básicas no Word 2016 (<https://support.office.com/pt-br/article/Tarefas-b%C3%A1sicas-no-Word-2016-5ddb2058-7744-4b53-b14d-976acafbaba6>). Atalhos de teclado do Word 2016 (<https://support.office.com/pt-br/article/Atalhos-de-teclado-do-Microsoft-Word-no-Windows-95ef89dd-7142-4b50-afb2-f762f663ceb2?CorrelationId=d2c44b8e-d807-4530-9f97-8a0348bc5db5&ui=pt-BR&rs=pt-BR&ad=BR&ocmsassetID=HP010370109>). Tarefas básicas no Excel 2016 (<https://support.office.com/pt-br/article/Tarefas-b%C3%A1sicas-no-Word-2016-5ddb2058-7744-4b53-b14d-976acafbaba6>). Atalhos de teclado e tecla de funções no Excel 2016 (<https://support.office.com/pt-br/article/Atalhos-de-teclado-e-teclas-de-fun%C3%A7%C3%A3o-do-Excel-para-Windows-1798D9D5-842A-42B8-9C99-9B7213F0040F>). Tarefas básicas do Power Point 2016 (<https://support.office.com/pt-br/article/Tarefas-b%C3%A1sicas-para-criar-uma-apresenta%C3%A7%C3%A3o-do-PowerPoint-efbbc1cd-c5f1-4264-b48e-c8a7b0334e36>). Atalhos de teclado e tecla de funções no Power Point 2016 (<https://support.office.com/pt-br/article/Usar-atalhos-de-teclado-para-criar-uma-apresenta%C3%A7%C3%A3o-ebb3d20e-dcd4-444f-a38e-bb5c5ed180f4>). Glossário: computador – internet (<http://www.ufpa.br/dicas/net1/int-glo.htm>).

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II e ENSINO MÉDIO – ARTES: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos. Tópicos dos Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação e Cidadania. Conteúdos. Orientações Didáticas. Autonomia. Diversidade. Interação e cooperação. Disponibilidade para a aprendizagem. Organização do tempo. Organização do espaço. Seleção de material. Escola, adolescência e juventude. Tecnologias da comunicação e informação. Objetivos Gerais das Artes no Ensino Fundamental. A Arte como conhecimento. O conhecimento artístico como produção e fruição. O conhecimento artístico como articulação de sentidos. Arte e questões sociais da atualidade: os temas transversais. Critérios para a seleção de conteúdo. Conteúdos relativos a valores e atitudes. Critérios de avaliação de aprendizagem em Arte. Orientações para avaliação na área de Arte. A arte no ensino fundamental: conteúdos de arte, artes visuais, dança, música, teatro, orientações didáticas para Arte. Artes visuais: a linguagem visual, fazer e olhar imagens, artesanato e artes decorativas, outras maneiras de tratar formas e imagens: colagem, quadrinhos, fotografia, cinema e desenho animado, instalações, reprografia, imagens por computador: vídeo, arquitetura e design, formas de difundir a arte. Artes Visuais: objetivos gerais. Produção do aluno em Artes Visuais. Apreciação significativa em Artes Visuais. As Artes Visuais como produção cultural e histórica. Critérios de avaliação em Artes Visuais. Música e dança: os sons e a música, compor e interpretar, escutar música, dança, músicas e danças do Brasil. Teatro: representar, a obra de teatro, a construção do espetáculo teatral, ir ao teatro. Conhecimentos de história da arte e de manifestações de arte contemporâneas. Teatro: objetivos gerais Conteúdos de Teatro. Teatro como comunicação e produção coletiva. Teatro como apreciação. Teatro como produto histórico-cultural. Critérios de avaliação em Teatro. Teatro: Representar. A obra de teatro. A construção do espetáculo teatral. Ir ao teatro. Conhecimentos de história, modalidades e técnicas de teatro e artes cênicas. Dança: objetivos gerais; conteúdos de dança; dançar; apreciar e dançar; dimensões histórico-sociais da dança e seus aspectos estéticos, critérios de avaliação em dança. Dança: o corpo na dança. Interpretar, improvisar, compor. Assistir à dança. Danças em diferentes culturas e épocas. Danças do passado e do presente. Conhecimentos de história, modalidades e técnicas de dança. Música: objetivos gerais. Conteúdos de Música Expressão e comunicação em Música: improvisação, composição e interpretação. Apreciação significativa em Música: escuta, envolvimento e compreensão da linguagem musical. Compreensão da Música como produto cultural e histórico. Critérios de avaliação em Música. Conteúdos da música. Programa de Teoria Elementar, Análise e História da Música. Músicas Descritivas. Noções de grafias musicais: escalas, notas, acordes, tempo, ritmo, harmonização. Regência e técnica vocal. Anatomia. Respiração. Caracterologia da voz. Classificação das vozes. Tessitura vocal. Exercícios. A música contemporânea na educação musical. Propostas metodológicas e atividades pedagógicas. Conjuntos instrumentais e vocais: sua formação e prática. A voz como recurso pedagógico na educação musical. Conhecimento e emprego do conjunto de sinais e termos básicos empregados na escrita de partituras. Estilo em Música. História da música: medieval, renascentista, barroca, clássica, romantismo no século XIX, música no século XX e XXI. Emprego dos acidentes sustenido, bemol, duplo-sustenido e duplo bemol e bequadro. Oficinas e construção de instrumentos. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Resolução CNE/CEB nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf). Parâmetros Curriculares Nacionais - 5ª/8ª. Vol. 1 - Introdução (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/introducao.pdf>). Vol. 7 - Arte (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/arte.pdf>). Vol. 10 - Temas Transversais (<http://portal.mec.gov.br>). BENNETT, Roy. Uma breve história da música (Jorge Zahar Editor, 1986). BRITO, Teca Alencar de. Música na Educação Infantil: propostas para a formação integral da criança (Peirópolis, 2003). COLL, César et al. Aprendendo Arte (Ática, 2002). FUNARTE. 100 Termos Básicos da Cenotécnica (FUNARTE – ed. 2006). GOMBRICH, E.H. A História da Arte (LTC, 2008). MACHADO, Raul J. B. Projeto Resgate e Desenvolvimento de Técnicas Cênicas - Oficina Cenotécnica (FUNARTE - 5ª ed. - 2009). NOBRE, Maestro Jorge. Apostila de Teoria Musical - Secult/CE, 2006 (<http://www.secult.ce.gov.br/index.php/sistemas-conselhos-e-foruns/sistemas-conselhos-e-foruns-material-didatico?download=31%3Aapostila-de-teoria-musical>). SERRONI, José C. Projeto Resgate e Desenvolvimento de Técnicas Cênicas - Oficina de Arquitetura Cênica - FUNARTE - 5ª ed. - 2009). VERONEZZI, Thiago. As técnicas, linguagens e expressões corporais na dança e no teatro (<http://pessoal.educacional.com.br/up/4380001/10630384/M3%20-%20Apostila%20de%20Arte%20-%20parte%20IV.pdf>). Glossário de Dança (<http://educacaoartistica.dge.mec.pt/danca-glossario.html>). Glossário de Teatro (<http://educacaoartistica.dge.mec.pt/teatro-glossario.html>). (FUNARTE - ed. 2006). Regência e técnica vocal (http://www.corais.mus.br/tecnica_vocal/tecnica_vocal.htm#gerais).



PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II e ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO FÍSICA: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos. Tópicos dos Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação e Cidadania. A abordagem de questões sociais urgentes: os Temas Transversais. Conteúdos. Orientações Didáticas. Autonomia. Diversidade. Interação e cooperação. Disponibilidade para a aprendizagem. Organização do tempo. Organização do espaço. Seleção de material. Escola, adolescência e juventude. Tecnologias da comunicação e informação. Objetivos Gerais da Educação Física no Ensino Fundamental. Dimensões históricas da Educação Física. Dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas à Educação e ao Esporte: lazer e as interfaces com a Educação Física, esporte, mídia e os desdobramentos na Educação Física; as questões de gênero e o sexismo aplicados à Educação Física; corpo, sociedade e a construção da cultura corporal de movimento. Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física e ao Esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; nutrição e atividade física; socorros de urgência aplicados à Educação Física. A Educação Física no currículo da Educação Básica - significados e possibilidades: as diferentes tendências pedagógicas da Educação Física na escola; Educação Física escolar e cidadania; os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física escolar. Esporte e jogos na escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica. Crescimento e desenvolvimento motor. Conhecimentos de técnicas e regras desportivas. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Resolução CNE/CEB nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf). Parâmetros Curriculares Nacionais - 5ª/8ª. Vol. 1 - Introdução Física. (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/introducao.pdf>). Vol. 8 - Educação Física. (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/fisica.pdf>). Vol. 10 - Temas Transversais (<http://portal.mec.gov.br>). BARBANTI, Valdir J. Dicionário de Educação Física e Esporte (Manole, 2011). DAOLIO, Jocimar. Da Cultura do Corpo (Papirus, 1994). FREIRE, João Batista. Educação de Corpo Inteiro: teoria e prática da Educação Física (Scipione, 1994). KISHIMOTO, Tizuko M. Jogo, Brinquedo, Brincadeira e a Educação (Cortez, 2010). Sites de órgãos, entidades, especialistas, federações e confederações de esportes.

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II e ENSINO MÉDIO – LÍNGUA INGLESA: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos. Tópicos dos Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação e Cidadania. A abordagem de questões sociais urgentes: os Temas Transversais. Conteúdos. Orientações Didáticas. Autonomia. Diversidade. Interação e cooperação. Disponibilidade para a aprendizagem. Organização do tempo. Organização do espaço. Seleção de material. Escola, adolescência e juventude. Tecnologias da comunicação e informação. Objetivos Gerais das Línguas Estrangeiras no Ensino Fundamental. Conteúdos propostos para terceiro e quarto ciclos. Avaliação. Orientações didáticas. Compreensão escrita. Orientações didáticas para o ensino de compreensão escrita. Pré-leitura. Leitura. Pós-leitura. Compreensão oral. Orientações didáticas para o ensino da compreensão oral. Produção escrita. Produção oral. Orientações didáticas para o ensino da produção escrita e da produção oral. Orientações para uma avaliação formativa. Caracterização do objeto de ensino: Língua Estrangeira. A natureza sócio interacional da linguagem. A relação entre língua estrangeira e língua materna na aprendizagem. Os conhecimentos sistêmicos, de mundo e da organização textual. A projeção dos conhecimentos na construção do significado. Os conhecimentos sistêmicos, de mundo e de organização textual e o processo de ensinar e aprender Língua Estrangeira. Os usos dos conhecimentos e o processo de aprender e ensinar Língua Estrangeira. Papel da área de Língua Estrangeira no ensino fundamental diante da construção da cidadania. A relação do processo de ensinar e aprender Língua Estrangeira com os temas transversais. leitura, a escrita e a linguagem oral em inglês como língua estrangeira. O sistema verbal da língua inglesa. As estruturas sintáticas e morfológicas da língua inglesa. As classes gramaticais da língua inglesa: usos das diferentes classes. A compreensão de text's. English Language. Language as communication: language system: phonology, morphology, syntax. Teacher development and teaching practice: objectives in teaching English as a foreign language: methods, approaches, techniques and resources; the four skills: reading, speaking, listening, writing. Evaluating, selecting and producing materials. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Resolução CNE/CEB nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf). Parâmetros Curriculares Nacionais - 5ª/8ª. Vol. 1 - Introdução (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/introducao.pdf>). Vol. 9 - Língua Estrangeira (http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pcn_estrangeira.pdf). Vol. 10 - Temas Transversais (<http://portal.mec.gov.br>). CASTRO, S. T. R. Teoria e Prática na Reconstrução da Concepção de Linguagem de Professores de Línguas. (Revista Brasileira de Linguística Aplicada. Belo Horizonte, vol. 2, nº 1, pp. 83-94, 2002, disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbla/v2n1/05.pdf>). MICHAELIS. Moderno Dicionário Inglês-Português, Português-Inglês (Melhoramentos, 2007). MURPHY, Raymond. Essential Grammar (Cambridge, 2007).

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos. Tópicos dos Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação e Cidadania. A abordagem de questões sociais urgentes: os Temas Transversais. Conteúdos. Orientações Didáticas. Autonomia. Diversidade. Interação e cooperação. Disponibilidade para a aprendizagem. Organização do tempo. Organização do espaço. Seleção de material. Escola, adolescência e juventude. Tecnologias da comunicação e informação. Objetivos Gerais das Ciências Naturais no Ensino Fundamental. O conhecimento científico: evolução histórica. Ensino de Ciências: evolução e contextualização na sociedade brasileira; o ensino de Ciências e as questões sociais: ambiente, saúde, orientação sexual, ética e pluralidade cultural. Relação entre os seres vivos e o ambiente: o homem e a sua ação sobre o ambiente; princípios básicos que regem as funções vitais dos seres vivos; relação entre estruturas e funções dos sistemas e suas adaptações ao meio; caracterização dos grandes grupos animais e vegetais. Citologia. Embriologia. Histologia. Organização e diversidade dos seres vivos. Fisiologia Vegetal.



Fisiologia Animal. Genética. Evolução. Ecologia. O corpo humano como um todo em equilíbrio: saúde e orientação sexual, desequilíbrios: endemias, drogas, desnutrição. Continuidade das espécies: evolução; reprodução, hereditariedade. Fundamentos teóricos da Química: conceitos, leis, relações e princípios básicos; interações e transformações químicas. Fundamentos teóricos da Física: conceitos, leis, relações e princípios básicos. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Resolução CNE/CEB nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf). Parâmetros Curriculares Nacionais - 5ª/8ª. Vol. 1 - Introdução (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/introducao.pdf>). Vol. 4 - Ciências Naturais (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ciencias.pdf>). Vol. 10 - Temas Transversais (<http://portal.mec.gov.br>). AMABIS, José Mariano; MARTHO, Gilberto Rodrigues. Fundamentos da Biologia Moderna (Moderna, 2006). ARAÚJO, Marcos. Química Completa (FTD, 1997). BONJORNO, Regina et al. Física Completa (FTD, 2001). GOWDAK, Demétrio; MATTOS Neide S. de. Biologia (FTD, 2010).

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II e ENSINO MÉDIO – GEOGRAFIA: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos. Tópicos dos Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação e Cidadania. A abordagem de questões sociais urgentes: os Temas Transversais. Conteúdos. Orientações Didáticas. Autonomia. Diversidade. Interação e cooperação. Disponibilidade para a aprendizagem. Organização do tempo. Organização do espaço. Seleção de material. Escola, adolescência e juventude. Tecnologias da comunicação e informação. Objetivos Gerais da Geografia no Ensino Fundamental. Os grandes conjuntos climato-botânicos. O quadro geomorfológico da Terra. Características dos povos e países da Terra. O globo em mapas: aspectos políticos, físicos e sociais. O Brasil em mapas: divisão política, aspectos físicos, sociais e econômicos. A formação do mundo atual – Geopolítica e Economia: a Geografia e as guerras mundiais, a geopolítica na Guerra Fria, a economia mundial e a globalização, o Brasil no mundo globalizado, a geopolítica no mundo atual. Espaço, produção e tecnologia: indústria e transformações no espaço geográfico, indústria e globalização, a indústria no Brasil, tendências da agricultura mundial e políticas agrícolas no mundo desenvolvido, o espaço agrário no mundo subdesenvolvido e no Brasil. Energia – Geopolítica e Economia: a infraestrutura energética no mundo, as fontes alternativas e a energia no Brasil. Espaço e sociedade: crescimento populacional no mundo e no Brasil, economia e sociedade, povos em movimento, etnia e modernidade no mundo e no Brasil, conflitos étnico-nacionalistas e separatismo. Espaço geográfico e urbanização: a urbanização mundial, urbanização no Brasil. Natureza, sociedade e questão ambiental: questão ambiental e desenvolvimento sustentável, a Terra - dinâmica, estrutura, forma e atividades humanas, dinâmica climática e paisagens vegetais no mundo e no Brasil, água – aproveitamento, geopolítica e conservação. Sistemas de localização e representação cartográfica: sistemas de localização cartográfica e fuso horário, a representação do espaço geográfico; os domínios naturais. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Resolução CNE/CEB nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf). Parâmetros Curriculares Nacionais - 5ª/8ª. Vol. 1 - Introdução (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/introducao.pdf>). Vol. 5 - Geografia (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/geografia.pdf>). Vol. 10 - Temas Transversais (<http://portal.mec.gov.br>). LUCCI, Elian Alabi et al. Geografia Geral e do Brasil (Saraiva, 2003). ROSS, Jurandyr Luciano Sanches (Org.). Geografia do Brasil. (Edusp, 1995).

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II e ENSINO MÉDIO – HISTÓRIA: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos. Tópicos dos Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação e Cidadania. A abordagem de questões sociais urgentes: os Temas Transversais. Conteúdos. Orientações Didáticas. Autonomia. Diversidade. Interação e cooperação. Disponibilidade para a aprendizagem. Organização do tempo. Organização do espaço. Seleção de material. Escola, adolescência e juventude. Tecnologias da comunicação e informação. Objetivos Gerais da História no Ensino Fundamental. Os fatos e os personagens que marcaram o mundo e o Brasil da Pré-História ao século XXI. História do Brasil e a construção de identidades: historiografia brasileira e a história do Brasil; história nacional, regional e local; história brasileira: da ocupação indígena ao mundo contemporâneo. O mundo antigo: da pré-história à história, as primeiras sociedades históricas, antiguidade clássica, a Grécia antiga, aspectos da cultura grega, Roma – da monarquia à República, o Império Romano – origens e declínio, mito, magia e religião, o cristianismo. A Era Feudal: o Islã, os reinos germânicos do ocidente, origens e características do feudalismo, desenvolvimento da economia feudal, declínio do feudalismo. O nascimento do mundo moderno: a expansão ultramarina e a colonização, o Renascimento Cultural, a Reforma religiosa, o absolutismo e o antigo regime, o absolutismo na França, o absolutismo na Inglaterra. O Brasil colonial: o povoamento do Brasil, as bases econômicas da ocupação portuguesa, a constituição do escravismo colonial, colonização e desenvolvimento colonial, o Brasil holandês, a mineração. O capitalismo – origens e transformações: o pensamento político, a crise do Antigo Regime, o triunfo do liberalismo e a nova face da Revolução, o pensamento econômico, a origem do trabalhador moderno, o nascimento da primeira sociedade industrial, a Europa no século XIX, o nacionalismo e as novas potências industriais, capitalismo, imperialismo e a Primeira Guerra Mundial, a ascensão do socialismo. O Brasil Imperial: anticolonialismo e emancipação política, Primeiro Reinado e Regência, o Segundo Reinado, a economia do Segundo Reinado, da escravidão ao trabalho livre. Os desafios do capitalismo: o colapso do capitalismo liberal, o totalitarismo, a Segunda Guerra Mundial, a Guerra Fria. O Brasil republicano: a República Velha, economia cafeeira e início da industrialização, a Era Vargas, a economia na Era Vargas, a experiência democrática, a globalização financeira, a ditadura militar ao neoliberalismo. O mundo atual: o fim do socialismo real, a nova hegemonia norte-americana. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Resolução CNE/CEB nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o



Ensino Fundamental de 9 anos (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf). Parâmetros Curriculares Nacionais - 5ª/8ª. Vol. 1 - Introdução (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/introducao.pdf>). Vol. 6 - História (http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pcn_5a8_historia.pdf). Vol. 10 - Temas Transversais (<http://portal.mec.gov.br>). KOSHIBA, Luiz *et al.* História Geral e do Brasil (Atual, 2004).

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II e ENSINO MÉDIO – LÍNGUA PORTUGUESA: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos. Tópicos dos Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação e Cidadania. A abordagem de questões sociais urgentes: os Temas Transversais. Conteúdos. Orientações Didáticas. Autonomia. Diversidade. Interação e cooperação. Disponibilidade para a aprendizagem. Organização do tempo. Organização do espaço. Seleção de material. Escola, adolescência e juventude. Tecnologias da comunicação e informação. Objetivos Gerais da Língua Portuguesa no Ensino Fundamental. Estratégias de leitura. Estrutura dos textos e dos parágrafos. Abordagem por meio dos gêneros discursivos. Produção escrita. Análise Sintática. Análise Morfológica. Análise Semântica. A importância da gramática. A formação de alunos leitores. A oralidade na aula de Língua Portuguesa. A comunicação e a educação. Literatura Brasileira: principais características e principais autores e obras dos períodos: Colonial, Barroco, Arcadismo, Romantismo, Realismo, Naturalismo, Parnasianismo, Simbolismo, Pré-modernismo, Modernismo, Literatura brasileira no pós-modernismo e na contemporaneidade. Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Leitura e interpretação de textos literários e não literários – descrição, narração, dissertação, etc. Fonética: Encontros vocálicos – ditongo, tritongo, hiato. Encontros consonantais. Dígrafos. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas – monossílabas, dissílabas, trissílabas, polissílabas. Divisão silábica. Sílabas tônicas. Classificação das palavras quanto ao acento tônico – oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas. Ortoepia. Prosódia. Ortografia. Acentuação Gráfica. Crase. Notações léxicas. Abreviatura, siglas e símbolos. Morfologia: Estrutura das palavras – raiz, radical, palavras primitivas e derivadas, palavras simples e compostas. Formação das palavras – derivação, composição, redução, hibridismos. Sufixos. Prefixos. Radicais. Classificação e flexão das palavras – substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, etc. Semântica: Significação das palavras – sinônimos e antônimos. Análise sintática – frase, oração e período. Termos Essenciais da Oração – sujeito, predicado. Termos integrantes e acessórios da oração – objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva, adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto, vocativo, etc. Classificação das orações: principal, coordenadas, subordinadas, reduzidas, etc. Sinais de Pontuação – emprego da vírgula, ponto-e-vírgula, dois-pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, reticências, parênteses, travessão, aspas, colchetes, asterisco, parágrafo. Sintaxe de concordância – nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Sintaxe de colocação. Modos e tempos verbais, infinitivo, gerúndio e particípio. Estilística: Figuras de linguagem – pleonismo, vício de linguagem – pleonismo, vicioso, barbarismo, solecismo, anfibologia, cacofonia, eco, hiato, colisão. Figuras de palavras – metáfora, catacrese, comparação, metonímia, perífrase, sinestesia, etc. Figuras de construção: elipse, pleonismo, polissíndeto, inversão, anacoluto, silepse, onomatopeia, repetição, etc. Figuras de pensamento: antítese, apóstrofe, eufemismo, gradação, hipérbole, ironia, paradoxo, personificação, reticência, retificação, etc. Figuras de som – aliteração, assonância, onomatopeia, Língua e Arte Literária: Estilo. Gêneros literários. Ficção. Versificação. Ritmo. Encadeamento. Rima. Estrofe, etc. Reconhecimento de autores e obras básicas da Literatura Brasileira. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Resolução CNE/CEB nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf). Parâmetros Curriculares Nacionais - 5ª/8ª. Vol. 1 - Introdução (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/introducao.pdf>). Vol. 2 - Língua Portuguesa (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/portugues.pdf>). Vol. 10 - Temas Transversais (<http://portal.mec.gov.br>). BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa (Moderna, 2000). BOSI, Alfredo. História concisa da literatura brasileira (Cultrix, 1983). CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa (Companhia Editora Nacional, 2000). HOUAISS - Dicionário de Sinônimos e Antônimos (Publifolha, 2011). KLEIMAN, Ângela. Texto e Leitor: Aspectos Cognitivos da Leitura (Pontes, 1999). SCHNEUWLY, Bernard *et al.* Gêneros orais e escritos na escola (Mercado de Letras, 2004).

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II e ENSINO MÉDIO – MATEMÁTICA: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos. Tópicos dos Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação e Cidadania. A abordagem de questões sociais urgentes: os Temas Transversais. Conteúdos. Orientações Didáticas. Autonomia. Diversidade. Interação e cooperação. Disponibilidade para a aprendizagem. Organização do tempo. Organização do espaço. Seleção de material. Escola, adolescência e juventude. Tecnologias da comunicação e informação. Matemática no Ensino Fundamental: o conhecimento matemático, aprender e ensinar Matemática no Ensino Fundamental, a resolução e problemas e o ensino-aprendizagem em Matemática, alguns caminhos para fazer “Matemática” na sala de aula, objetivos gerais para o ensino fundamental, conteúdos de Matemática para o Ensino Fundamental. Terceiro e quarto ciclos: ensino e aprendizagem, objetivos, conteúdos propostos, critérios de avaliação, orientações didáticas. Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão, proporção e progressões. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juros simples e compostos. Desconto. Equação do 1.º e 2.º graus. Sistema de equações do 1.º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Noções de estatística e probabilidade: média, média ponderada, mediana, moda, espaço amostral, eventos, arranjos, combinações, permutações. Resolução de situações-problema. Raciocínio lógico. Aprender e ensinar Matemática no Ensino Fundamental: o professor e o saber matemático; o aluno e o saber matemático; as relações professor-aluno e aluno-aluno. A resolução de problemas e o ensino-aprendizagem de Matemática. Avaliação em Matemática. Meios para ensinar e aprender Matemática no Ensino Fundamental: possibilidades da história da Matemática; jogos nas aulas de Matemática; o uso das calculadoras. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação



Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Resolução CNE/CEB nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf). Parâmetros Curriculares Nacionais - 5ª/8ª. Vol. 1 - Introdução (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/introducao.pdf>). Vol. 3 - Matemática (<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/matematica.pdf>). Vol. 10 - Temas Transversais (<http://portal.mec.gov.br>). D'AMBRÓSIO, Ubiratan. Educação Matemática: da teoria à prática (Papirus, 2006). DANTE, Luiz Roberto. Projeto Teláris: Matemática (Ática, 2012). GIOVANNI, José Ruy et al. Matemática Completa (FTD, 2001). IEZZI, Gelson et al. Matemática: Volume Único - Ensino Médio (Atual Editora, 2004).

PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO - BIOLOGIA: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Relação entre os seres vivos e o ambiente: o homem e a sua ação sobre o ambiente; princípios básicos que regem as funções vitais dos seres vivos; relação entre estruturas e funções dos sistemas e suas adaptações ao meio; caracterização dos grandes grupos animais e vegetais. Citologia. Embriologia. Histologia. Organização e diversidade dos seres vivos. Fisiologia Vegetal. Fisiologia Animal. Genética. Evolução. Ecologia. O corpo humano como um todo em equilíbrio: saúde e orientação sexual, desequilíbrios: endemias, drogas, desnutrição. Continuidade das espécies: evolução; reprodução, hereditariedade. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). AMABIS, José Mariano; MARTHO, Gilberto Rodrigues. Fundamentos da Biologia Moderna (Moderna, 2006). GOWDAK, Demétrio; MATTOS Neide S. de. Biologia (FTD, 2010).

PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO - ESTATÍSTICA: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Teoria dos conjuntos: relações, operações, população e amostra. Probabilidade: espaço amostral e eventos, probabilidade condicional e teorema do produto, eventos independentes, combinações e permutações, teorema de Bayes. Distribuição de frequências e representação gráfica. Medidas de tendência central: média, mediana, moda, assimetria da distribuição, média geométrica, média harmônica, média ponderada. Medidas de dispersão: amplitude, variância e desvio padrão, desvio médio, diferença média. Esperança matemática. Distribuição binomial: binômio de Newton. Distribuição normal. Amostragem e estimadores. Intervalo de confiança. Teste de hipóteses. Teste de qui-quadrado. Testes não paramétricos. Análise de variância. Medidas de concentração. Números-índices. Determinação do padrão de variação estacional em uma série temporal. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). HOFFMAN, Rodolfo. Estatística para economistas (Pioneira, 1980). IEZZI, Gelson et al. Matemática Volume Único (Atual, 2002).

PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO - FILOSOFIA: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. A história da Filosofia: Platão. Aristóteles e a Ciência Grega. Francis Bacon. Spinoza. Voltaire e o Iluminismo Francês. Immanuel Kant e o Idealismo Alemão. Schopenhauer. Herbert Spencer. Nietzsche. Filósofos europeus e americanos contemporâneos. Mito e Filosofia. Teoria do Conhecimento. Filosofia Política. Filosofia da Ciência. Estética. A sistematização do conhecimento filosófico. O ensino de Filosofia e suas indagações na atualidade: a tradução do saber filosófico para o aluno; as estratégias didáticas; a seleção de conteúdos; a contribuição das aulas de Filosofia para o desenvolvimento do senso crítico. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Parâmetros Curriculares Nacionais - 5ª/8ª. Volume 10 - Temas Transversais - Ética (<http://portal.mec.gov.br>). DURANT, Will. A história da Filosofia (Nova Cultural, 1996). Livro Didático Público - FILOSOFIA, SEED-PR, 2006 (http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/livro_didatico/filosofia.pdf).

PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO - FÍSICA: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Mecânica: Cinemática, Dinâmica, Estática, Hidrostática. Termologia: Termometria, Dilatação Térmica, Calorimetria, Estudo dos Gases, Termodinâmica. Óptica Geométrica: Princípios Fundamentais, reflexão da luz, refração de luz. Ondulatória: ondas, acústica. Eletricidade: eletrostática, eletrodinâmica, eletromagnetismo. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). BONJORNO, Regina et al. Física Completa (FTD, 2001).

PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO - QUÍMICA: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. O estudo do átomo. Tabela periódica. Ligações químicas. Substâncias puras e mistas. Métodos de separação de misturas. Principais funções inorgânicas. Transformações químicas. Leis das combinações químicas. Estudo dos gases. Estequiometria. Dispersões. Equilíbrio químico. Eletroquímica. Fundamentos da química orgânica. Funções orgânicas. Polímeros. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). (ARAÚJO, Marcos. Química Completa (FTD, 1997). BOSQUILHA, Gláucia. Química: Teoria e Prática (Rideel, 2003).

PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO - SOCIOLOGIA: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. O Surgimento da Sociologia e Teorias Sociológicas. As teorias sociológicas na compreensão do presente. A produção sociológica brasileira. O Processo de Socialização e as Instituições Sociais. A Instituição Escolar. A Instituição Religiosa. A Instituição Familiar. Cultura e Indústria Cultural. Diversidade Cultural Brasileira. Cultura: criação ou apropriação. Trabalho, Produção e Classes sociais. O processo de trabalho e a desigualdade social. Globalização. Poder, Política e Ideologia. Formação do Estado Moderno. Direito,



Cidadania e Movimentos sociais. Movimentos Agrários no Brasil. Movimento Estudantil. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Parâmetros Curriculares Nacionais - 5ª/8ª. Volume 10 - Trabalho e Consumo e Pluralidade Cultural (MEC/SEF, 1998). (<http://portal.mec.gov.br>). OLIVEIRA, Pêrsio Santos de. Introdução à Sociologia (Ática, 2004). Livro Didático Público - FILOSOFIA, SEED-PR, 2006 (http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/livro_didatico/sociologia.pdf).

PROFESSOR DO ENSINO TÉCNICO - PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Psicologia Organizacional. Gerenciamento das diferenças individuais e da diversidade. Motivação e satisfação. Comportamento de grupo. Comunicação. Liderança. Psicologia no trabalho. Planejamento de recursos humanos e análise de cargo. Recrutamento e seleção. Integração, treinamento e desenvolvimento. Avaliação da compensação. Avaliação do desempenho. Desenvolvimento profissional. Bem-estar no trabalho e comportamento disfuncional nas organizações. Planejamento, desenvolvimento e cultura organizacionais. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). ROTHMANN, Ian. Fundamentos da Psicologia Organizacional e do Trabalho (Elsevier, 2017).

PROFESSOR DO ENSINO TÉCNICO e MÉDIO - ADMINISTRAÇÃO: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Noções de Administração. Antecedentes históricos da Administração. Abordagem clássica da Administração. Administração Científica. Teoria Clássica da Administração. Abordagem Humanística da Administração. Teoria das relações humanas. Abordagem Neoclássica da Administração. Tipos de organização. Departamentalização. Administração por Objetivos (APO). Abordagem Estruturalista da Administração. Modelo burocrático de Administração. Teoria Estruturalista da Administração. Abordagem Comportamental da Administração. Teoria do Desenvolvimento Organizacional (DO). Abordagem Sistêmica da Administração. Tecnologia e Administração. Teoria Matemática da Administração. Teoria de Sistemas. Abordagem Contingencial da Administração. Teoria da Contingência. Processo organizacional: planejamento, organização, direção, comunicação, controle e avaliação. Comportamento organizacional: motivação, liderança e desempenho. Fatores de produção. Recursos materiais. Recursos financeiros. Recursos humanos. Ações mercadológicas. Estruturas administrativas. Subsistemas de uma empresa. Setores da Economia. Funções Administrativas. Eficiência. Eficácia. Efetividade. Filosofia e missão institucional. Planejamento Estratégico. Planejamento Tático. Planejamento Operacional. Noções de Recursos Humanos. Recrutamento. Seleção. Treinamento. Departamento Pessoal. Cargos e salários. Benefícios. PDV. Noções de Logística. Compras. Programação de entregas para a fábrica. Transporte. Controle de estoques da matéria prima e de seus componentes. Armazenagem de Matéria prima. Previsão de materiais. Controle de estoques no centro de distribuição. Processamento de pedidos e clientes. Administração do centro de distribuição. Planejamento de atendimento ao cliente e outros. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração (Elsevier, 2004). CHIAVENATO, Idalberto. Fundamentos da Administração (Elsevier, 2016).

PROFESSOR DO ENSINO TÉCNICO e MÉDIO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade. Patrimônio e Variações patrimoniais. Plano de contas e procedimentos de escrituração. Mensuração e reconhecimento de operações. Avaliação de Ativos e Passivos. Provisões, Ativos e Passivos contingentes. Balanço Patrimonial. Demonstração do Resultado e Demonstração do Resultado Abrangente. Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Demonstração dos Fluxos de Caixa. Demonstração do Valor Adicionado. Notas explicativas. Noções de contabilidade de custos: custos, despesas, investimento e gasto; custos fixos e custos variáveis, custos diretos e indiretos, custos controláveis e não-controláveis; custos primários e custos de transformação; controle e registro contábil de custos; métodos de custeio. **Bibliografia referencial:** Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Resolução CFC nº 750/1993 e alterações posteriores (https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_750.doc). Resolução CFC nº 1.328/2011 (http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2011/001328). LIMEIRA, André Luis Fernandes et al. Gestão contábil financeira (Editora FGV, 2014). FIPECAFI. Manual de Contabilidade Societária. (Atlas, 2013). IUDÍCIBUS, Sérgio de et al. Introdução à Teoria da Contabilidade (Atlas, 1999). MARTINS, Eliseu. Contabilidade de Custos (Atlas, 2010).



PREFEITURA MUNICIPAL

Estado de

Gabinete

LEI N°. 3.050/99

ALTERADA PELA

LEI N°. 207/2006

LEI N°. 3.050/99
§ 1º
REVOGA A
LEI N°. 2.254/92

LEI N° 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Altera os artigos 8º, 9º, 11, 13 e o Anexo I e, revoga os parágrafos 1º e 2º do art. 11; os arts. 12, 14, 15 e o inciso I do art. 24, da Lei 2.254, de 18-08-1992.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 1999, aprovou o Projeto de Lei nº 075/99, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Os artigos 8º, 9º, 11, 13 da Lei nº 2.254 de 18/08/1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 8º. – O campo de atuação do corpo docente, será:

I - PEI – I - Professor da Educação Infantil I
Educação Infantil (Creches – 0 a 3 anos)

II - PEI – II - Professor da Educação Infantil II
Educação Infantil (Pré Escola – 4 a 6 anos)

III - PEE - Professor da Educação Especial

IV - PEB – I - Professor da Educação Básica I
Ensino Fundamental (I Ciclo – 1ª a 4ª série)

V - PEB – II - Professor da Educação Básica II
Ensino Fundamental (II Ciclo – 5ª a 8ª série) Ensino Médio

VI - PET - Professor do Ensino Técnico

VII – Professor substituto I, que substituirá aulas em creches, Pré-escolas, educação especial e ensino fundamental – ciclo I

VIII – Professor substituto II, que substituirá aulas no ensino Fundamental-ciclo II e ensino médio”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Artigo 9º - O preenchimento dos empregos de docentes da Rede Municipal de Ensino far-se-á por Seleção Pública de Provas e Títulos, a ser regulamentado pelo Executivo na forma da legislação em vigor.

§ 1º - Será formada uma Comissão, nomeada pelo Executivo, composta de 13 (treze) pessoas, sendo obrigatoriamente 7 (sete) membros do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, com a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas referentes a seleção pública de provas e títulos a serem realizadas.

§ 2º - Os 7 (sete) membros da Rede Municipal de Ensino que deverão compor dita Comissão deverão representar os segmentos do Quadro do Magistério eleitos pelos seus pares assim:

- 1 Representante Docente da Educação Infantil
- 1 Representante Docente da Educação Básica I
- 1 Representante Docente da Educação Básica II
- 1 Representante Docente do Ensino Técnico
- 1 Representante Docente da Educação Especial
- 1 Representante de Especialista em Educação
- 1 Representante da Comissão Permanente para Estudo e Aperfeiçoamento do Quadro do Magistério

§ 3º - A Comissão somente poderá se reunir e tomar decisões quando estiverem presentes 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 4º - A Seleção Pública de Provas e Títulos será dividida em duas etapas assim compreendidas:

I - Primeira Etapa - Classificatória

Constituída por prova escrita, no valor de 90 (noventa) pontos, cuja nota mínima exigida para classificação nesta etapa será de 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova.

II - Segundo Etapa - Títulos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Os classificados na Primeira Etapa deverão, nesta Segunda Etapa, apresentarem seus títulos, devidamente legalizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, para classificação final, de acordo com a seguinte pontuação:

a - Diploma de Graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena 1,00 ponto

b - Diploma de Pós Graduação/Especialização 1,50 pontos/cada

c - Diploma de Pós Graduação/Mestrado 2,00 pontos

d - Diploma de Pós Graduação/Doutorado 3,00 pontos

e - Cursos de Extensão Universitária/mínimo 30 hs 0,10 pontos/cada

f - Cursos de Capacitação Pedagógica/mínimo 30 hs 0,05 pontos/cada

g - Experiência Pedagógica em Sala de Aula Máximo de 1.000 dias letivos 0,002 pontos/dia

§ 5º - A somatória da pontuação da Segunda Etapa, limitar-se-á em 10.00 (dez) pontos.

§ 6º - A classificação final da Seleção Pública será a somatória das pontuações referentes à Primeira Etapa e à Segunda Etapa.

§ 7º - Caso 50% (cinquenta por cento) do total de candidatos que realizarem a prova escrita, inscritos para o mesmo emprego dentro da Seleção Pública, a que se refere o "caput" deste artigo, não atingir a nota mínima classificatória estabelecida na Primeira Etapa, a nota classificatória passará a ser de 40% (quarenta por cento) do valor total da mesma.

§ 8º - O professor aprovado em Seleção Pública de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Educação Básica II e Professor do Ensino Técnico terá carga horária mínima, semanal, de 12 (doze) aulas, se assim a disciplina lecionada permitir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Artigo 11 – As jornadas semanais de trabalho dos ocupantes do Emprego de Docentes e Especialistas de Educação que atuam na Rede Municipal de Ensino serão as seguintes:

I – Professor da Educação Infantil I

a) Sala de Aula	25 horas
b) Hora de Trabalho Pedagógico	5 horas
c) Total Semanal	30 horas

II – Professor da Educação Infantil II

a) Sala de Aula	20 horas
b) Hora de Trabalho Pedagógico	4 horas
c) Total Semanal	24 horas

III – Professor da Educação Especial

a) Sala de Aula	20 horas
b) Hora de Trabalho Pedagógico	4 horas
c) Total Semanal	24 horas

IV – Professor da Educação Básica I

a) Sala de Aula	25 horas
b) Hora de Trabalho Pedagógico	5 horas
c) Total Semanal	30 horas

V – Professor da Educação Básica II

a) Sala de Aula	Hora/Aula
-----------------	-----------

VI – Professor do Ensino Técnico

a) Sala de Aula	Hora/Aula
-----------------	-----------

VII – Professor Substituto

a) Total Semanal	15 horas
------------------	----------

VIII – Especialista de Educação

a) Total Semanal	40 horas
------------------	----------

Parágrafo único – Por necessidade de serviço, especialmente quando da ausência de professores substitutos, os professores da educação infantil I e II e da educação básica I, poderão dobrar o período com remuneração correspondente às horas trabalhadas a mais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Artigo 13 – Ao Professor da Educação Básica II e ao Professor do Ensino Técnico, serão atribuídos 20% (vinte por cento) das Horas/Aulas a título de Hora de Trabalho Pedagógico.”

Artigo 2º - As referências salariais, iniciais, para os ocupantes da função de docente da Rede Municipal de Ensino, serão as seguintes:

Professor da Educação Infantil I	-	R\$ 336,90
Professor da Educação Infantil II	-	R\$ 567,28
Professor da Educação Especial	-	R\$ 661,83
Professor da Educação Básica I	-	R\$ 685,38
Professor da Educação Básica II	-	R\$ 5,51
Professor do Ensino Técnico	-	R\$ 5,51

Parágrafo único – O professor substituto I e II, terá seu vencimento inicial no valor que corresponder à hora trabalhada em seu campo de atuação, nunca sendo inferior a 15 horas semanais, devendo nos casos em que sua jornada de trabalho em sala de aula, por motivo de necessidade, exceder as 15 (quinze) horas semanais, receber remuneração financeira referente as horas trabalhadas a mais, a título de diferença salarial.

Artigo 3º - O Anexo I da Lei nº 2254 de 18/08/1992 passa a ter a seguinte redação:

Anexo I

Quadro do Pessoal

Quantidade	Denominação
96	Professor da Educação Infantil I
120	Professor da Educação Infantil II
12	Professor da Educação Especial
120	Professor da Educação Básica I
50	Professor da Educação Básica II
20	Professor do Ensino Técnico
22	Professor Substituto
05	Assistente de Diretor
18	Diretor de Escola
05	Orientador Pedagógico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Artigo 4º - Ficam revogados, em seu inteiro teor, os parágrafos 1º e 2º do Artigo 11; os artigos 12, 14 e 15 e o inciso I do Artigo 24 da Lei nº 2254 de 18/08/92.

Artigo 5º - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino – Professor I e Professor III - serão reclassificados nos termos desta Lei, sem prejuízos dos seus vencimentos e classificação referencial.

Artigo 6º - Por força desta, ficam integrados ao Quadro do Magistério, como Professor da Educação Básica II, os professores concursados como Professor III e lotados atualmente na Escola Municipal de Música e Iniciação Artística “Euclydes Motta”, respeitando-se o tempo de serviço nesta função, de cada um, para fins de enquadramento salarial.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de novembro de 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Prefeito Municipal

DRª KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI

Chefe da Assessoria Jurídica

ANTONINO DA SILVA

Diretor do Depto. de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 161, de 25 de fevereiro de 2004.

Altera o Anexo I, da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal e o Anexo VI da Tabela "A", do Grupo Ocupacional Operacional, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2004, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 005/2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo II, da Lei nº 2.254/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II				
Professor de Educação Infantil I – PEI I (Creches)				

Referência	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV
1	752,77	---	---	---
2	767,83	921,39	1.013,53	1.216,24
3	783,18	939,82	1.033,80	1.240,56
4	798,85	958,61	1.054,48	1.265,37
5	814,82	977,79	1.075,57	1.290,68
6	831,12	997,34	1.097,08	1.316,49
7	847,74	1.017,29	1.119,02	1.342,82
8	864,70	1.037,64	1.141,40	1.369,68
9	881,99	1.058,39	1.164,23	1.397,07
10	899,63	1.079,56	1.187,51	1.425,01
11	917,62	1.101,15	1.211,26	1.453,51
12	935,97	1.123,17	1.235,49	1.482,58
13	954,69	1.145,63	1.260,20	1.512,24
14	973,79	1.168,55	1.285,40	1.542,48
15	993,26	1.191,92	1.311,11	1.573,33
16	1.013,13	1.215,76	1.337,33	1.604,80
17	1.033,39	1.240,07	1.364,08	1.636,89
18	1.054,06	1.264,87	1.391,36	1.669,63
19	1.075,14	1.290,17	1.419,19	1.703,02
20	1.096,64	1.315,97	1.447,57	1.737,08

123,44%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 161, de 25 de fevereiro de 2004.

21	1.118,58	1.342,29	1.476,52	1.771,83
22	1.140,95	1.369,14	1.506,05	1.807,26
23	1.163,77	1.396,52	1.536,17	1.843,41
24	1.187,04	1.424,45	1.566,90	1.880,28
25	1.210,78	1.452,94	1.598,23	1.917,88
26	1.235,00	1.482,00	1.630,20	1.956,24

Art. 2º - O Anexo VI do Quadro Classificatório dos Cargos e Empregos, Tabela "A", do Grupo Ocupacional Operacional, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação no que se refere aos cargos de Operador de Máquina e Operador de Máquina Pesada:

Prefeitura Municipal de Mococa			
Anexo VI – Quadro Classificatório dos Cargos e Empregos			
Tabela "A"			
Grupo Ocupacional Operacional			
Cargos/Empregos	Nível	Classe Salarial	Salário (R\$)
Operador Máquina	I	7	393,35
Operador Máquina	II	8	427,74
Operador Máquina	III	9	462,21
Operador Máquina Pesada	I	8	427,74
Operador Máquina Pesada	II	9	462,21
Operador Máquina Pesada	III	10	499,06

Parágrafo Único – Ficam inalterados as demais disposições do Anexo VI do Quadro Classificatório dos Cargos e Empregos, Tabela "A", do Grupo Ocupacional Operacional, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 de fevereiro de 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Ao Departamento Municipal de Educação

Aos cuidados de Sérgio Augusto Dias Bastos- Diretor do Departamento de Educação

Vimos através deste, pedir a redução das aulas que caracterizam: hora/relógio para hora/aula, dessa maneira as aulas passariam a ter 50 minutos e não mais 60 minutos como encontra-se atualmente.

O pedido tem embasamento legal, como segue citadas as legislações abaixo e amenizariam a discrepância salarial que existe entre professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Os professores de Educação com uma jornada de 25 horas semanais recebem um salário inicial de R\$1.884,29, enquanto que um professor de Ensino Fundamental com carga horária de 30 horas recebe R\$1.831,19. Dessa maneira exercemos as mesmas funções, temos as mesmas responsabilidades, trabalhamos mais e recebemos menos. Dessa forma entendemos a Prefeitura infringe a CLT - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Citamos também a Resolução SE Nº 98/2008 que estabelece diretrizes para a organização curricular do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas estaduais.

Artigo 2º- O ensino fundamental terá, em 2009, sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 09 (nove) anos, constituído por dois segmentos de ensino (ciclos);

.
.
.

Artigo 3º- No segmento de ensino correspondente aos anos/séries iniciais do ensino fundamental, de que trata o Anexo I dessa resolução, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I-em unidades escolares com até dois turnos diurnos deverá ser observada a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 1000 aulas anuais;

A Lei de Diretrizes e Bases nº 9394 prevê no artigo 34:

Art. 34. A jornada escolar do ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Deixamos dessa maneira, claro, que a leis citadas acima são estaduais e federais, tendo em vista que em âmbito municipal não encontramos embasamento legal que regularize as aulas de 50 minutos e nem que legalize as aulas de 60 minutos.

Pedimos que nosso pedido seja analisado e deferido.